

Diário do Legislativo de 23/11/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 308ª Reunião Ordinária

1.2 - 155ª Reunião Especial - Homenagem ao Município de Nova Lima

1.3 - 201ª Reunião Extraordinária

1.4 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MANIFESTAÇÕES

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 308ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 21/11/2001

Presidência dos Deputados Wanderley Ávila e Álvaro Antônio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 49/2001 - Projetos de Lei nºs 1.874 a 1.877/2001 - Requerimentos nºs 2.832 a 2.850/2001 - Requerimentos da Comissão de Transporte, da Comissão Especial das Máquinas "Off-Line" e dos Deputados Geraldo Rezende e Elbe Brandão - Comunicações: Comunicações da Comissão do Trabalho, da Bancada do PSB e dos Deputados Wanderley Ávila (2), Gil Pereira, Dalmo Ribeiro Silva, Cristiano Canêdo, Maria Olívia e Miguel Martini - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Hely Tarquínio, Márcio Cunha, Alberto Bejani, Pastor George, Amílcar Martins e Elbe Brandão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Geraldo Rezende; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 954/2000; aprovação; questão de ordem; Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.024, 1.189 e 1.327/2000; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão Especial das Máquinas "Off-Line" e da Deputada Elbe Brandão; aprovação - Requerimento da Comissão de Transporte; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição de

quórum; inexistência de quórum para a votação - Requerimento do Deputado Pastor George; deferimento; discurso do Deputado Agostinho Silveira - Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão; deferimento; discurso do Deputado Edson Rezende - Requerimento do Deputado Bené Guedes; deferimento; discurso do Deputado Sargento Rodrigues - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Álvaro Antônio, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração (4), comunicando, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça, que encaminhou os Projetos de Lei nºs 38 e 199/99, 1.441 e 1.588/2001 à Secretaria de Governo. (- Anexem-se os ofícios aos respectivos projetos.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Governo, encaminhando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira, parecer da assessoria técnica da Secretaria da Fazenda a respeito do Projeto de Lei nº 682/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 682/99.)

Do Sr. Carlos Ezequiel Moreira, Prefeito Municipal de Monlevade, agradecendo o convite para a reunião de apresentação do relatório das atividades da CIPE - Rio Doce, na Assembléia Legislativa do Espírito Santo.

Do Sr. Márcio da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, solicitando que se dê continuidade e agilidade aos trabalhos da CPI do Preço do Leite. (- À CPI do Preço do Leite.)

Do Sr. Willer Pós, Diretor do IGAM, enviando resumo do Plano de Formação de Profissionais em Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais e solicitando a participação desta Casa nas fases de implementação do referido Plano. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Ronaldo Perim, Presidente da COHAB-MG, em atenção ao Ofício nº 2.281/2001/SGM, prestando informações sobre os imóveis objeto dos Projetos de Lei nº 1.823/2001. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.823/2001.)

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Luiz Motta de Avellar Azeredo, Assessor Especial do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, agradecendo convite para participar da reunião destinada a esclarecer tópicos acerca da importação de leite pelo Brasil. (- À CPI do Preço do Leite.)

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, comunicando a liberação de recursos do convênio com o Sindicato Rural de João Pinheiro. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Álvaro Antônio) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49 /2001

Institui a Região Metropolitana do Vale do Rio Grande, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Instituição e da Composição da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana do Vale do Rio Grande, integrada pelos Municípios de Uberaba, Veríssimo, Conceição das Alagoas, Água Comprida, Delta, Conquista, Sacramento e Nova Ponte.

Parágrafo único - Os distritos que vierem a se emancipar por desmembramento de municípios pertencentes à Região Metropolitana do Vale do Rio Grande também passarão a integrá-la.

Capítulo II

Da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande

Seção I

Das Funções Públicas de Interesse Comum

Art. 2º - No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, a ação dos órgãos de gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande abrangerá serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os municípios da região metropolitana;

II - no sistema viário de âmbito metropolitano, o controle de trânsito, tráfego e infra-estrutura da rede de vias arteriais e coletoras, compostas por eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da região metropolitana;

III - no saneamento básico:

a) a integração dos sistemas de abastecimento e esgoto sanitário do aglomerado metropolitano;

b) a racionalização dos custos dos serviços de limpeza pública e de atendimento integrado a áreas municipais;

c) a macrodrenagem das águas pluviais;

IV - no uso do solo metropolitano, as ações que assegurem a utilização do espaço metropolitano sem conflitos e sem prejuízos à proteção do meio ambiente;

V - na preservação e na proteção do meio ambiente e no combate à poluição:

a) a definição de diretrizes ambientais para o planejamento;

b) o gerenciamento de recursos naturais e a preservação ambiental;

c) a conservação, a manutenção e a preservação de parques e santuários ecológicos;

d) o incentivo aos maciços florestais na região com vista ao suprimento de matéria-prima para o pólo moveleiro e a contribuição para o processo de seqüestro de CO₂;

VI - no aproveitamento dos recursos hídricos:

a) a garantia de sua preservação e de seu uso, em função das necessidades metropolitanas;

b) a compensação aos municípios cujo desenvolvimento seja afetado por medidas de proteção dos aquíferos;

c) a integração e o uso de maneira técnica e racional dos recursos hídricos do vale do Rio Grande, com vistas à agricultura irrigada, mediante estudos avançados na implantação do Plano Diretor de Irrigação do Baixo Vale do Rio Grande.

VII - na cartografia e informações básicas, o mapeamento da região metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;

VIII - na habitação, a definição de diretrizes para a localização de núcleos habitacionais e para programas de habitação;

IX - na criação de central de abastecimento para a região, precedida de avaliação do potencial produtivo de cada município e no direcionamento da produção programada de horticultura com vista ao abastecimento metropolitano;

X - no planejamento integrado do desenvolvimento econômico:

- a) o incentivo à instalação de empresas na região;
- b) o incentivo às pequenas e médias empresas;
- c) o incentivo e o estabelecimento de linhas comuns pertinentes ao fortalecimento do cooperativismo na região;
- d) a adoção de políticas setoriais de geração de renda e empregos;
- e) a integração com as demais esferas governamentais;
- f) a integração da região nos planos estaduais e nacionais de desenvolvimento;
- g) o incentivo ao desenvolvimento agropecuário e o aprimoramento das cadeias do agronegócio processados na região;
- h) a promoção de gestões nas esferas estadual e federal para a definitiva integração da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande com a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com o objetivo de assegurar, entre outros benefícios, a melhoria das telecomunicações, bem como a reestruturação e a ampliação da malha rodoferroviária da região ligada ao transporte intermodal, melhorando, como consequência, o suprimento de matéria-prima e o escoamento da produção;

XI - o planejamento, de maneira integrada e racional, de recursos disponíveis ao turismo na área de convergência metropolitana;

XII - o fortalecimento da rede de ensino básico e superior da região, com a adoção de medidas que visem a:

- a) encampação da Faculdade de Educação de Uberaba - FEU - como Unidade Regional da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, e não mais seu funcionamento por intermédio de "campus" agregado de outro município;
- b) ampliação dos cursos regulares ou técnicos voltados para as necessidades da região;
- c) desenvolvimento do ensino profissionalizante de interesse dos três segmentos econômicos estabelecidos na área metropolitana;

XIII - a definição de diretrizes metropolitanas de política de saúde baseada na prevenção, no aparelhamento da rede básica, na integração das redes pública e privada e a racionalização dos recursos físicos e humanos à disposição da saúde;

XIV - o aumento da eficácia dos estabelecimentos da região metropolitana para melhorar a potencialidade e produtividade de instituições de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de estrutura aduaneira;

XV - Fortalecer o desenvolvimento de tecnópole dentro do conceito de "cluster".

Parágrafo único - Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um município serão coordenados em nível metropolitano, com a participação dos municípios e dos órgãos setoriais interessados.

Seção II

Da Gestão

Art. 3º - A gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande compete:

- I - à Assembléia Metropolitana, nos níveis regulamentar, financeiro e de controle;
- II - às instituições estaduais, municipais e intermunicipais vinculadas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução;
- III - ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Metropolitano.

Seção III

Da Assembléia Metropolitana

Art. 4º - À Assembléia Metropolitana da Região do Vale do Rio Grande, órgão colegiado com poderes normativos e de gestão financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Rio Grande, compete:

- I - exercer o poder normativo e regulamentar de integração do planejamento, da organização e da execução das funções públicas de interesse comum;
- II - zelar pela observância das normas, mediante mecanismos específicos de fiscalização e controle dos órgãos e das entidades metropolitanas;
- III - elaborar e aprovar o Plano Diretor Metropolitano, do qual farão parte as políticas globais e setoriais para o desenvolvimento

socioeconômico metropolitano, bem como os programas e projetos a serem executados, com as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor Metropolitano em curto, médio e longo prazos;

V - aprovar as políticas de aplicação dos investimentos públicos na Região Metropolitana do Vale do Rio Grande, respeitadas as prioridades setoriais e espaciais explicitadas no Plano Diretor Metropolitano e em seus programas e projetos;

VI - promover a compatibilização de recursos provenientes de fontes distintas de financiamento, destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor Metropolitano;

VII - administrar o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VIII - aprovar seu próprio orçamento anual, no que se refere aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

IX - aprovar os planos plurianuais de investimento e as diretrizes orçamentárias da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande;

X - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços metropolitanos de interesse comum;

XI - colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios que não disponham de capacidade de planejamento próprio;

XII - aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

XIII - aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor Metropolitano e de seus respectivos programas e projetos;

XIV - estimular a participação da sociedade civil na definição dos rumos do desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande.

Art. 5º- A Assembléia Metropolitana do Vale do Rio Grande é composta por:

I - Prefeitos dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Rio Grande;

II - Vereadores das Câmaras dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Rio Grande, na proporção de um Vereador para cada cinquenta mil habitantes ou fração;

III - dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por ela indicados;

IV - dois representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pelo Governador do Estado;

V - um representante do Poder Judiciário, devendo a escolha recair sobre Juiz de Direito titular de comarca pertencente à Região Metropolitana, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

VI - quatro representantes do Colar Metropolitano do Vale do Rio Grande, eleitos por seus pares, sendo:

a) dois Prefeitos;

b) dois Vereadores.

§ 1º - Os Prefeitos a que se refere o inciso I deste artigo indicarão um suplente, a ser escolhido entre os Secretários Municipais dos respectivos municípios.

§ 2º - Os membros da Assembléia Metropolitana a que se referem os incisos II a VI deste artigo terão um suplente, escolhido da mesma forma que os titulares, para atuar em caso de impedimento destes.

§ 3º - O mandato dos membros da Assembléia será de dois anos, permitida uma recondução para igual período, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 4º - A duração do mandato dos Prefeitos corresponderá à de seus mandatos eletivos.

§ 5º - A participação na Assembléia Metropolitana do Vale do Rio Grande é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção IV

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 6º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande:

I - planejar, elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Metropolitana do Vale do Rio Grande os projetos integrados de desenvolvimento econômico e social;

II - buscar alternativas de financiamento de projetos e programas de interesse da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande;

III - elaborar diagnósticos dos problemas regionais para serem discutidos no âmbito da Assembléia Metropolitana;

IV - promover discussões, visitas e audiências públicas, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil no debate e na busca de soluções dos problemas da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande.

Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de caráter consultivo, terá a seguinte composição:

I - representantes dos Conselhos Municipais;

II - representantes das empresas da região;

III - representantes das demais entidades associativas.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - A Assembléia Metropolitana do Vale do Rio Grande regulamentará os critérios de escolha dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande de acordo com o seu regimento interno.

Seção V

Do Colar Metropolitano

Art. 9º - Os municípios do entorno da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande atingidos pelo processo de metropolitização constituirão o Colar Metropolitano e integrarão o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum.

Art. 10 - A integração, para efeito de planejamento, organização e execução de funções públicas de interesse comum, dos municípios que compõem o Colar Metropolitano se fará por meio de resolução da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande, assegurada a participação do município diretamente envolvido no processo de decisão.

Capítulo III

Do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Rio Grande – FUNDO-RIOGRANDE

Art. 11 - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Rio Grande – FUNDO-RIOGRANDE -, destinado a apoiar os municípios da Região Metropolitana na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional e de planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico e industrial e na execução de projetos e programas de interesse comum dos municípios, visando ao desenvolvimento auto-sustentável da região.

Art. 12 - São recursos do FUNDO-RIOGRANDE:

I - as dotações orçamentárias;

II - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados que lhe forem destinados;

III - os provenientes de empréstimos e operações de crédito internas e externas destinadas à implementação de programas e projetos de interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande;

IV - a incorporação ao Fundo dos retornos das operações de crédito relativos a principal e encargos;

V - as receitas de tarifas dos serviços públicos metropolitanos;

VI - outros recursos.

Art. 13 - Poderão ser beneficiários dos recursos do FUNDO-RIOGRANDE exclusivamente as Prefeituras e os órgãos públicos da administração direta e indireta dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Grande e dos municípios do Colar Metropolitano.

Parágrafo único - É vedado ao FUNDO-RIOGRANDE realizar operação de crédito, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 - O FUNDO-RIOGRANDE, de duração indeterminada, tem como unidade gestora a Assembléia Metropolitana e, como agente financeiro, instituição de crédito oficial ou privada a ser definida pela Assembléia Metropolitana.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 15 - São condições para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FUNDO-RIOGRANDE:

I - a apresentação de plano de trabalho de cada projeto ou programa, aprovado pela Assembléia Metropolitana, de acordo com as normas do Plano Diretor Metropolitano;

II - o oferecimento de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto ou programa pelo município, órgão ou entidade estadual ou municipal ou entidade não governamental beneficiários do projeto ou programa.

Art. 16 - A aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo FUNDO-RIOGRANDE será comprovada na forma definida em regulamento pela Assembléia Metropolitana.

Art. 17 - Os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDO-RIOGRANDE obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou outra que vier a substituí-la, bem como às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 - Aplicam-se ao FUNDO-RIOGRANDE, no que couber, as normas da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 19 - As despesas do FUNDO-RIOGRANDE correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 20 - Aplicam-se integralmente à Região Metropolitana do Vale do Rio Grande as regras contidas nos arts. 1º a 6º da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2001.

Paulo Piau

Justificação: Um espaço homogêneo não precisa apresentar necessariamente componentes contíguos. Basta existirem várias áreas homogêneas para se ter um espaço homogêneo e, portanto, uma região metropolitana.

O importante no espaço homogêneo caracterizado por uma região metropolitana e, ainda, ampliada pelo colar metropolitano é conseguir maior produtividade do esforço de desenvolvimento para alcançar maiores proveitos.

A Região Metropolitana do Vale do Rio Grande apresenta componentes regionais de importância nacional, como turismo, navegação, irrigação, produção de energia elétrica, fluxo de transporte interligando diferentes unidades federativas, produção de alimentos, abastecimento de mercados, entre outros.

O crescimento de uma determinada metrópole poderá levar o Governo a sustentar, através de subsídios, os altos custos de capital social. Com a criação da região metropolitana, o Governo poderá alocar recursos em espaços homogêneos, propiciando maiores rendimentos econômicos em outras áreas, com melhores resultados sociais como distribuição de renda, desenvolvimento sustentado, menos favelização, melhor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - e, assim por diante. O delineamento da região metropolitana e do colar metropolitano poderão oferecer inúmeras vantagens ao planejador, pois será levada em conta a avaliação das facilidades existentes, propiciadas pela infra-estrutura, pelos recursos naturais, pelo fluxo rotineiro dos serviços, além da avaliação do potencial para o desenvolvimento futuro.

Os resultados desta análise serão de grande importância para a localização das atividades que o Governo queira promover, localizando instrumentos a serem utilizados, pelos quais possam alcançar metas previamente fixadas. Um plano diretor de irrigação, um plano diversificado de turismo, um plano de transmissão de energia podem ser bons exemplos.

O fortalecimento dessa área de integração regional será um importante tronco de telecomunicação, transporte e energia elétrica, que através da conjugação de esforços de todos os municípios envolvidos, possibilitará maior identidade, integração, intercâmbio e padronização no exercício do dever de informar sem a descaracterização dos usos, e preservando-se os costumes e as culturas locais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.874/2001

Permite a celebração de convênios entre as universidades do sistema estadual e os municípios mineiros para a implantação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As universidades do sistema estadual poderão promover convênios com os municípios mineiros para implantação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior, a título de extensão, observadas as providências educacionais necessárias ao seu adequado funcionamento.

Art. 2º - O calendário escolar abrangerá a carga horária disciplinada pelo Conselho Estadual de Educação, sendo permitidas aulas não presenciais, no percentual de 20% da carga horária, quando submetidas a eficiente planejamento acadêmico.

Art. 3º - A universidade fará comunicação ao Conselho Estadual de Educação quando celebrado o convênio de que trata o art. 1º desta lei.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação fará a avaliação do curso e encaminhará sua recomendação após o prazo de seis meses de seu funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2001.

Antônio Júlio

Justificação: De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os membros do magistério estadual e municipal, antes do ano de 2006, deverão preencher condições específicas para o exercício de suas atividades educacionais e para fazerem jus a remuneração e aproveitamento nas áreas de atuação escolar, indicadas na legislação. Tal fato criou enorme demanda, que o projeto de lei em tela objetiva atender, com a devida qualidade e prazo.

As universidades, pela Constituição Federal, são órgãos que possuem todos os atributos legais para implantar cursos superiores e, com o apoio das Prefeituras, poderão fazê-lo com eficiência e rapidez.

Há de se instituir, também, para facilidade dos estudos, a autorização para existência de 20% de aulas não presenciais, de acordo com orientação do MEC e segundo portaria assinada pelo Ministro da Educação.

O projeto, portanto, vai ao encontro das necessidades escolares dos municípios e do Estado, dentro de disciplinamento moderno e eficiente, daí a sua procedência e a necessidade de pleno apoio desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.875/2001

Declara de utilidade pública a Associação Mariana Beneficente - AMARBEN -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mariana Beneficente - AMARBEN -, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2001.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Mariana Beneficente - AMARBEN -, criada em 20/12/94, é uma sociedade civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, que tem por finalidade combater a fome e a pobreza e realizar trabalhos para a proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice.

A AMARBEN foi criada por um grupo de pessoas com o objetivo de prestar auxílio às comunidades carentes, em especial às crianças de até 12 anos e aos idosos do Alto Bom Jesus e do Bairro Santa Clara - Prédio da MinasCaixa, em Viçosa.

Desde a sua fundação, vem trabalhando para amenizar os sofrimentos de seus associados, realizando diversos trabalhos, como distribuição de sopa de segunda a sexta-feira, confecção de roupas por voluntários, doadas para crianças, e realização de cursos de ensino religioso para crianças, aos domingos, na Igreja de Nossa Senhora de Fátima.

A entidade tem sua diretoria renovada de dois em dois anos e é reconhecida pela Prefeitura Municipal de Viçosa como um órgão de utilidade pública.

No intuito de ampliar suas atividades beneficentes, apesar das dificuldades financeiras, a entidade pretende fornecer assistência à saúde e à educação e também ministrar reuniões de assistência espiritual para as crianças.

Sendo uma entidade que vem realizando trabalhos de suma relevância na comunidade onde atua e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.876/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapetinga o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirapetinga imóvel com área aproximada de 592m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados), localizado nesse município, na Rua da Ponte, parte do imóvel com área total de 2.070, 12m² (dois mil e setenta vírgula doze metros quadrados), registrado sob o nº 2.410, a fls. 210 do livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção de uma biblioteca pública e um espaço cultural.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2001.

Luiz Fernando Faria

Justificação: O projeto de lei em causa tem por escopo formalizar a doação de uma parcela da área do imóvel localizado na Rua da Ponte, no Município de Pirapetinga. A área reservada à alienação será destinada à construção de uma biblioteca pública e um espaço cultural, que, a nosso ver, são de grande valia para o desenvolvimento intelectual, cultural e recreativo dos moradores de Pirapetinga. Ademais, as obras se justificam pelo fato de não haver prédio próprio para o funcionamento da biblioteca, tendo o município de arcar com ônus de aluguel e impostos. Além disso, o imóvel atende a necessidades da população, tais como localização, fácil acesso e tamanho. É importante ressaltar, ainda, que na outra parte do imóvel está instalada, e em pleno funcionamento, uma cadeia pública, razão pela qual não estamos pleiteando o uso da totalidade do imóvel, mas apenas 592m² de sua área, que irá atender ao fim almejado.

Feitas tais considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para que a proposição em exame seja aprovada, de forma a permitir a concretização do importante objetivo que se estabelece para o imóvel doado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.877/2001

Cria o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite – PRÓ-LEITE.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite – PRÓ-LEITE -, destinado a contribuir para a redução de custo de produção de leite com injeção de recursos financeiros no processo de produção primária.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I – incentivar o produtor de leite, que seja cooperativado, por meio de empréstimo oriundo da arrecadação de ICMS gerado pela cooperativa, quando da aquisição do seu produto;

II – melhorar a competitividade do produtor de leite e o fortalecimento do agronegócio leiteiro;

III – evitar o êxodo do produtor de leite para os grandes centros urbanos;

IV – reduzir o custo e valorizar a produção do leite;

V – propiciar melhores condições na promoção da defesa sanitária do rebanho e das condições higiênicas das instalações do produtor;

VI – incentivar a atividade leiteira nas propriedades rurais, com vista à diversificação da produção e ao aumento da renda dos produtores;

VII – promover a melhoria da qualidade do leite e de seus derivados com a conseqüente ampliação da coleta a granel de leite refrigerado;

VIII – contribuir para a economia dos municípios envolvidos, mediante a melhoria de renda dos produtores e o aumento da arrecadação de ICMS;

IX – propiciar ao produtor de leite dinamismo e condições de aquisição de insumos, maquinário, utensílios e equipamentos agrícolas necessários à produção de leite, permitindo maior competitividade e melhores formas para a negociação do preço do produto.

X – permitir condições viáveis de formação, recuperação e manutenção de pastagens.

Art. 3º - São recursos financeiros do Programa:

I - os provenientes da arrecadação de ICMS gerados pelas cooperativas quando da aquisição do leite de seu cooperativado, através de linha especial do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, observado o disposto em seu art. 4º;

III - dotações consignadas no orçamento do Estado e os de créditos adicionais;

IV – empréstimos obtidos junto a organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros;

V – transferências de fundos e programas federais ou estaduais;

VI – outros recursos.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo, na implantação e na execução do Programa:

I – promover levantamento e manter cadastro dos produtores rurais interessados em participar do programa;

II – verificar a condição de produtor cooperativado em regular exercício de suas atividades conforme normas e instruções da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG -;

III – prestar assistência técnica e gerencial e desenvolver ações de suporte aos produtores cooperativados participantes do PRÓ-LEITE;

IV – criar mecanismos que garantam os meios de financiamento total ou parcial dos projetos encampados pelo PRÓ-LEITE;

Parágrafo único – No planejamento das ações de que trata este artigo, caberá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG -, na condição de gestor do PRÓ-LEITE, em parceria com as cooperativas de crédito rurais do Estado, a promoção de mecanismos para sistematizar a operacionalização da concessão dos financiamentos nos termos desta lei.

Art. 5º - Poderão se habilitar aos benefícios do financiamento constantes nesta lei o produtor de leite que aplique o empréstimo no processo de produção e em atendimento ao disposto no decreto regulamentador desta lei, desde que se encontre regularmente sócio de cooperativa.

Parágrafo único - O empréstimo atenderá, prioritariamente, aos produtores que se encontrem abaixo da média de produção no Estado.

Art. 6º – No financiamento a ser concedido ao produtor de leite cooperativado, caberá ao BDMG adotar uma linha especial de crédito, de forma a estabelecer as normas gerais do financiamento respeitando o prazo de um ano de carência para o início do pagamento do empréstimo e um ano de prazo para a amortização do financiamento.

Art. 7º - Sobre o financiamento não incidirá taxa de juros nem correção monetária, não se excluindo a taxa de administração que será adotada mediante projeto técnico analisado e aprovado pelo BDMG ou pela cooperativa de crédito rural nos casos específicos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2001.

Paulo Piau e outros

Justificação: É forte a pressão para que o setor se modernize rapidamente, saindo do modelo tradicional e extrativista para outro mais empresarial, de caráter competitivo, no qual a organização da produção e a qualidade do produto sejam pontos fundamentais.

Assim, reduzir de produção, aumentar a produtividade dos fatores envolvidos, procurar a sustentabilidade de crescimento, entre outros, são desafios impostos aos produtores; todavia, o setor encontra-se descapitalizado, além de haver a necessidade de treinamento crescente da mão-de-obra e incorporação de novas tecnologias.

O presente projeto de lei aponta fontes de recursos financeiros, que sem promoverem burocracia nem prejudicarem as receitas do Estado, permitirão ao produtor de leite ficar amparado por um dos mais restritivos fatores de produção, que é o capital.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.832/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes com vistas a que envie relação dos convênios celebrados com empreiteiras ou municípios, em 2001, referentes à execução de obras de infra-estrutura urbana, principalmente as programadas para os municípios que menciona. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.833/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que encaminhe mensagem com projeto de lei complementar que verse sobre a regulamentação da Defensoria Pública do Estado.

Nº 2.834/2001, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Administração com vistas a que se verifique a possibilidade de funcionários públicos estaduais serem autorizados a utilizar as férias-prêmio para quitação ou abatimento de saldo devedor em financiamentos habitacionais.

Nº 2.835/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente do Senado e aos Líderes nessa Casa manifestando o apoio do Legislativo mineiro à Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2001. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.836/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à construção de quadra poliesportiva no Município de Lagoa dos Patos. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.837/2001, da Comissão de Transportes, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes, pedindo a construção de quadras poliesportivas nos povoados do Município de Juramento. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.838/2001, da Comissão de Transportes, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG, pedindo uma série de providências para se enfrentar a seca no Município de Luislândia. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.839/2001, da Comissão de Transportes, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes, pedindo a construção de um ginásio poliesportivo no Município de Pedras de Maria da Cruz. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.840/2001, da Comissão de Transporte, pleiteando seja solicitado ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG o asfaltamento da BR-122 à BR-251 e do trecho que liga Capitão Enéias à Estrada da Produção.

Nº 2.841/2001, da Comissão de Transporte, pleiteando seja solicitado ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG o asfaltamento da BR-135 entre Itacarambi e Cocos, BA.

Nº 2.842/2001, da Comissão de Transporte, pleiteando seja solicitado ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG o asfaltamento do trecho que liga a BR-122 à Colonização Paraguaçu, em Nova Porteirinha.

Nº 2.843/2001, da Comissão de Transporte, pleiteando seja solicitado ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG o asfaltamento do trecho que liga o Município de Ibiracatu à BR-135.

Nº 2.844/2001, da Comissão de Transporte, pleiteando seja solicitada ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG a terraplenagem e o encascalhamento das estradas vicinais de Josenópolis.

Nº 2.845/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas, ao Diretor-Geral do DER-MG, aos Deputados Federais e Senadores por Minas Gerais com vistas à conclusão da pavimentação do trecho da BR-135 que liga o Município de Itacarambi à divisa dos Estados de Minas Gerais e da Bahia.

Nº 2.846/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento de trechos da BR-308 e à construção de ponte entre os Municípios de Juramento e Guaraciama.

Nº 2.847/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à realização das obras que menciona, solicitadas pela Câmara Municipal de Miravânia.

Nº 2.848/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à pavimentação asfáltica de trechos da MG-202 e da LMG-654.

Nº 2.849/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à pavimentação asfáltica do trecho de rodovia que menciona, à margem direita do rio São Francisco.

Nº 2.850/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo aos Senadores e Deputados Federais por Minas Gerais com vistas à aprovação de emenda ao Projeto de Lei Federal nº 45/2001, do Deputado Federal Márcio Reinaldo.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Transporte, da Comissão Especial das Máquinas "Off-Line" e dos Deputados Geraldo Rezende e Elbe Brandão.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão do Trabalho, da Bancada do PSB e dos Deputados Wanderley Ávila (2), Gil Pereira, Dalmo Ribeiro Silva, Cristiano Canêdo, Maria Olívia e Miguel Martini.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Hely Tarquínio, Márcio Cunha, Alberto Bejani, Pastor George, Amílcar Martins e Elbe Brandão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

Considerando que o Sr. Governador encaminhou a esta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 75/2001 e o Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, os quais foram recebidos na reunião ordinária de ontem, à tarde, e tratam da implantação do novo sistema de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado, e tendo em vista a polêmica criada no Estado com a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2001, a Presidência informa ao Plenário que, conforme deliberação do Colégio de Líderes, foi apresentado requerimento de constituição de comissão especial destinada a analisar a situação funcional dos servidores estaduais designados, em especial os da área de educação.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 2.840 a 2.850/2001, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão do Trabalho - aprovação, na 79ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.544, 1.718, 1.772, 1.733, 1.738, 1.754, 1.768, 1.801, 1.770, 1.788, 1.790, 1.792, 1.797,

1.811 e 1.812/2001 (Ciente Publique-se); pela Bancada do PSB - indicação do Deputado Miguel Martini para Líder do PSB; e pelo Deputado Miguel Martini - indicação da Deputada Elaine Matozinhos para Vice-Líder do PSB (Ciente. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Geraldo Rezende, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.678/2001. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno (Arquive-se o projeto.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 954/2000, do Deputado José Milton, que estabelece que as entidades associativas de produtores rurais, juridicamente constituídas com o cadastro junto à Secretaria da Agricultura, têm direito a receber o Certificado de Produto Agrícola Não Transgênico - CANT -. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Questão de Ordem

O Deputado Dinis Pinheiro - Existem dois projetos, importantíssimos, de nossa autoria, que se encontram sob a direção da Presidência. Um diz respeito à distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais. É um projeto que tem a participação de diversos Deputados, como os Deputados Ermano Batista, Arlen Santiago, Alberto Bejani e tantos outros, e que vai beneficiar aproximadamente 770 cidades mineiras, 15 milhões de mineiros. Gostaria que, oportunamente, o Sr. Presidente respondesse como se encontra a tramitação desse projeto.

Outro assunto, sobre o qual já apresentei questão de ordem também, é o seguinte: gostaria de saber se há alguma novidade no que diz respeito ao projeto de lei que trata das clínicas especializadas credenciadas pela Secretaria da Segurança Pública, de grande importância e de um alcance social maravilhoso para Minas Gerais, que vai gerar aproximadamente 4 mil empregos. Até hoje não obtive resposta sobre ele.

Para finalizar, gostaria de externar todo o meu respeito pelo Deputado Amilcar Martins, mas contestar e repudiar suas declarações no que diz respeito ao honrado Governador de Minas, Itamar Franco. Talvez o jornalista, de forma indevida, tenha tentado entrar na privacidade e na particularidade do Governador Itamar Franco. Qualquer pessoa de personalidade forte tem os seus limites. Talvez o jornalista, num ato de falta de educação, tenha afrontado a particularidade e a privacidade do Governador. É normal que qualquer homem público, qualquer cidadão, em um momento, chegue a perder a paciência para fazer valer a sua liberdade de ir e vir, conversar, distrair e se locomover.

Gostaria de deixar as minhas ponderações. Espero, num prazo longo de um minuto, que o senhor responda a essas minhas indagações. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Dinis Pinheiro que, oportunamente, serão prestadas a ele as informações sobre os projetos por ele nominados.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.024/2000, do Deputado Fábio Avelar, que estabelece para os estabelecimentos comerciais a obrigatoriedade de afixar as limitações ao recebimento de cheques e dá outras providências; 1.189/2000, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre as empresas de asseio e conservação e dá outras providências; e 1.327/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, que altera dispositivos das Leis nºs 6.763, de 26/12/75, e 13.430, de 28/12/99, e dá outras providências. (À sanção.)

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial das Máquinas "Off-Line", apoiado pela totalidade de Líderes com assento nesta Casa, em que solicita a prorrogação do prazo de seu funcionamento por 30 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Deputada Elbe Brandão, em que solicita a constituição de uma comissão especial para analisar a situação funcional dos servidores estaduais designados, em especial os da área de educação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Transporte, solicitando que seja encaminhado ofício ao Sr. José Hélcio Santos Monteze, Chefe do 6º Distrito Federal do DNER, solicitando o envio à Comissão dos documentos que menciona, referentes à duplicação do trecho da Rodovia BR-040 que liga os Municípios de Sete Lagoas e Belo Horizonte. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Proceder-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 9 Deputados, que, somados aos 2 em comissões, perfazem o total de 11 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência torna sem efeito a votação do requerimento.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, solicito-lhe uma concessão, porque estamos participando de uma audiência pública e tenho um assunto urgente para ser tratado. Como se trata de um registro, creio que não há necessidade de quórum. Farei a leitura do seguinte requerimento. (- Lê:)

"O Deputado que este subscreve, na condição de Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, requer a V. Exa., nos

termos regimentais, a suspensão da reunião da Comissão Especial constituída para argüir a Profa. Janete Gomes Barreto Paiva, indicada pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 230/2001, para integrar o Conselho Estadual de Educação, até que a Mesa receba as informações e os esclarecimentos do Presidente do Conselho Estadual de Educação, conforme deliberação da Comissão de Educação, que aprovou requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada na reunião ordinária de 30/5/2001, cuja cópia segue em anexo".

Sr. Presidente, essa argüição está marcada para a próxima semana. Queremos que a Assembléia cumpra o seu poder de solicitar as devidas informações antes mesmo de indicar qualquer outra pessoa para o Conselho. Obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Miguel Martini) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 27 Deputados. Não há quórum para votação, mas o há para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Pastor George, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Agostinho Silveira. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Agostinho Silveira.

- O Deputado Agostinho Silveira profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Edson Rezende. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 8 minutos. Com a palavra, o Deputado Edson Rezende.

- O Deputado Edson Rezende profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Bené Guedes, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Sargento Rodrigues. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 8 minutos. Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 22, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 155ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 12/11/2001

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Eduardo Hermeto - Apresentação musical - Palavras do Prefeito Vitor Penido - Apresentação musical - Entrega de placa - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Agostinho Patrús - Ambrósio Pinto - Bilac Pinto - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Eduardo Hermeto - Fábio Avelar - Gil Pereira - Ivair Nogueira - Marco Régis.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Ubiratan Soares, Secretário de Estado de Ações Municipais; Vitor Penido, Prefeito Municipal de Nova Lima; Deputado Federal Rafael Guerra; Tarcísio José Martins, Juiz da Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte e ex-Juiz de Nova Lima; Jaconias Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima; 2º-Ten. PM José Agnaldo Rodrigues, representando o Comando da 1ª Cia. Independente de Nova Lima; Fábio Guerra, Vice-Presidente da FEDERAMINAS, representando o Presidente, Sr. Artur Lopes; Carlos Carneiro Costa, Presidente da Construtora Líder; e o Deputado Eduardo Hermento, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a homenagear o Município de Nova Lima por seus 300 anos de fundação e 110 anos de emancipação política administrativa.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir o Hino Nacional

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Esta reunião especial da Assembléia Legislativa em homenagem ao tricentenário de fundação do Município de Nova Lima, por louvável iniciativa do Deputado Eduardo Hermeto, contém um simbolismo todo especial.

Na verdade, esses 300 anos que nos separam do antigo Campos de Congonhas, primeira denominação da "cidade do ouro", fazem parte da história de Minas Gerais.

Mineiros somos exatamente porque nascemos, historicamente, com a descoberta das minas de ouro e diamante, razão da atração para essa parte do Brasil-Colônia das entradas e das bandeiras comandadas por Fernão Dias Paes Leme.

Ao mesmo tempo que Borba Gato se estabelecia em Sabará, o bandeirante Domingos Rodrigues da Fonseca Leme descobria os veios auríferos de Campos de Congonhas, local que passou então a ser conhecido como Congonhas das Minas de Ouro.

A Nação brasileira era, ainda, um sonho distante. Naquela época, os franceses ainda buscavam fundar, na baía de Guanabara, o projeto colonial da França Antártica. Sabará e, certamente, a nascente frente de colonização, estabelecida em Congonhas das Minas de Ouro enviaram ao Rio de Janeiro contingentes e recursos para a luta contra os franceses na Guanabara.

Também, na mesma época do surgimento de Nova Lima, no começo do século XVIII, estala a Guerra dos Emboabas, outro marco fundador das Minas Gerais. O cenário dessa luta estendeu-se por toda a região formada por Sabará e as futuras Freguesias de Santo Antônio do Rio Acima, Rio das Pedras e Congonhas do Sabará, terceira denominação histórica do Município de Nova Lima.

Relembrei esses episódios com o objetivo de destacar que, nesta homenagem aos 300 anos de Nova Lima e aos seus 110 anos de emancipação político-administrativa, estamos reverenciando, na verdade, a própria história de Minas Gerais e do povo mineiro.

De fato, Nova Lima é, em sua trajetória histórica, um fiel retrato econômico e social de nosso Estado.

Do ciclo do ouro à industrialização recente, das minas de Bela Fama, Gaia, Gabriela, Faria, Morro Velho e outras - até acolher, por exemplo, a sede brasileira da Fiat Automóveis ou centros de excelência da Fundação Dom Cabral -, percorremos, na história de Nova Lima, as diferentes etapas do desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais.

Desenvolvimento muitas vezes gerador de injustiças e de dramas sociais, no trabalho de risco dos operários das minas, questão grave ainda em nossos dias e que foi, no passado, bandeira de luta do Deputado Dazinho, líder de sempre! A mesma bandeira e a mesma luta do combativo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Ouro e Metais Básicos de Nova Lima.

Desenvolvimento muitas vezes concentrador de riquezas e agressivo ao meio ambiente, questão sempre presente na atualidade. Mas a sociedade hoje, mais do que nunca, mobiliza-se em torno dos direitos da cidadania e afirma a sua vontade de lutar por distribuição mais justa e equilibrada dos resultados das atividades econômicas.

Lideranças como as de João Gomes e de Sebastião Fabiano, que honraram esta Casa com seu mandato parlamentar, e vocações como o Prefeito Vítor Penido, Deputado de destaque nesta Assembléia, continuam erguendo essa tocha em prol de maior justiça social, a qual foi apanágio do primeiro Governador republicano de Minas Gerais, Augusto de Lima, a quem se destina a homenagem contida no nome do município desde 1891.

Foi esse filho ilustre de Nova Lima um dos promotores mais notáveis da transferência da Capital de Minas e da fundação de Belo Horizonte, no antigo Curral del-Rei.

Terra de cultura, do Teatro Municipal, de artistas talentosos; das festas populares, como as cavalhadas e o arraial nova-limense; da tradição educacional, do liceu Imaculada Conceição à Faculdade Milton Campos; dos festejos religiosos da padroeira Nossa Senhora do Pilar; pólo de turismo em São Sebastião das Águas Claras, frente de novos horizontes urbanos no vale do Sereno, no Alphaville e no Jardim Canadá; sede dos centros de lazer de Água Limpa, Miguelão e Lagoa dos Ingleses; terra do glorioso "Leão do Bonfim", o quase centenário Vila Nova Atlético Clube... Lembrando o grande Guimarães Rosa, assim como Minas Gerais, Nova Lima são várias e são múltiplas...

Para a gente nova-limense, valem, pois, as palavras de Darcy Ribeiro: "Meu País, minha patriazinha, pra valer, é Minas. Essa Minas de pedra e de ferro, atarrachada no meio do Brasil."

Nova Lima foi, é e será sempre autêntica imagem de Minas gravada no coração do Brasil! Muito obrigado.

Palavras do Deputado Eduardo Hermeto

Exmos. Srs. Deputado Wanderley Ávila, representando nosso Presidente, Deputado Antônio Júlio; Secretário Ubiratan Soares, aqui representando o Ministro Henrique Hargreaves; Prefeito Municipal de Nova Lima, Dr. Vítor Penido; Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, Jacomias Gomes de Souza; Juiz da Vara da Infância de Belo Horizonte e ex-Juiz de Nova Lima, Tarcísio José Martins; 2º-Ten. da PM José Agnaldo Rodrigues, representando o Comandante da 1ª-Companhia Independente de Nova Lima; Sr. Vice-Presidente da Federaminas, Fábio Guerra, representando o Presidente Artur Lopes; Sr. Presidente da Construtora Líder, Dr. Carlos Carneiro Costa, senhores, senhoras, jovens estudantes, estamos no final do século XVII, nosso País iniciara a grande marcha para desbravar o interior, sedimentando a ocupação das terras brasileiras. Por volta de 1700, bandeirantes, sob o comando de Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, integram as primeiras expedições que vieram a Minas. Em sua marcha, rastreando os ribeirões auríferos dos Cristais e do Cardoso, chegam a um local aprazível e erguem acampamento.

A presença do insigne desbravador dura pouco, mas alguns mineradores ficam. Acampamento erguido, garimpo fixado e logo surgem casas de

pedras. Dá-se início ao povoado.

A nossa futura Nova Lima, já dando mostras de sua pujança, no curto espaço de 20 anos, desenvolvera-se consideravelmente para os padrões da época.

A primeira denominação dada ao local foi a de Campos de Congonhas, uma vez que se designava por Congonhas toda a região compreendida entre a serra da Borda e o Itatiaia.

O arraial avança em seu desenvolvimento econômico, e sua população constava basicamente de faisqueiros, nome dado aos trabalhadores que procuram palhetas de ouro nas terras lavradas das minas. Esses faisqueiros eram constituídos de libertos, de escravos e de aventureiros.

Com a expansão das faisqueiras, o local passou a ser conhecido pelo nome de Congonhas das Minas de Ouro, abrigando a população que trabalhava nas minas de Bela Fama, Cachaça, Vieira, Urubu, Gaia, Gabriela, Faria, Garcês, Batista, Morro Velho e outras.

O arraial foi elevado à condição de freguesia, passando a denominar-se Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Congonhas, por ato episcopal, em 1748.

Décadas depois, os depósitos aluviais recentes e superficiais de ouro esgotaram-se. Mas, em 1834, com a vinda dos ingleses que adquiriram a Mina do Morro Velho, de propriedade do Padre Freitas, inova-se a extração do ouro incrustado nas rochas subterrâneas. Essa atividade traz também consigo uma novidade: a vinda dos imigrantes. Além dos ingleses da Saint John Del Rey Mining Company Limited, vieram escravos e trabalhadores de origem portuguesa, italiana, francesa, alemã e polonesa, fazendo da cidade um caldo incomum de raças e de culturas.

A Lei Provincial nº 50, de 8/4/1836, criou o distrito, subordinado ao Município de Sabará, com a denominação alterada para Congonhas de Sabará.

A cidade prosperou, e a emancipação do município dá-se através do Decreto nº 361, de 5/2/1891, tendo a localidade recebido o nome de Vila Nova de Lima, em homenagem ao ilustre filho da terra Augusto de Lima, poeta, historiador e político, que governou o Estado no início do período republicano.

Em 1923, a denominação foi oficialmente simplificada para Nova Lima. Por isso, hoje homenageamos 300 anos de sua fundação e 110 anos de sua emancipação político-administrativa.

Nossa próspera Nova Lima localiza-se na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em uma área montanhosa belíssima. Tem como vizinhos Belo Horizonte e Sabará, ao Norte; Itabirito, ao Sul; Raposos, a leste; Brumadinho, a oeste; e Rio Acima, ao Sudoeste. Possui área de 427,7km², sendo constituído da sede, abrigando ainda os Povoados de Honório Bicalho, de Santa Rita, de Bela Fama, de Rio de Peixe e de São Sebastião das Águas Claras, mais conhecido como Macacos. Sua população é de 64.295 habitantes, segundo dados preliminares do censo de 2000, do IBGE.

O patrimônio histórico-cultural é um dos destaques de Nova Lima. A Igreja de Nossa Senhora do Rosário é um dos exemplos de construção do barroco mineiro, com mais de 250 anos de história. O conjunto arquitetônico de Rio de Peixe abriga a primeira usina hidrelétrica de Minas Gerais, construída no início do século passado. Há os seus diversos cruzeiros, o Teatro Municipal, a Casa Grande, o Casarão da Mina, as Quintas dos Ingleses, o Aqüeduto do Bicame, a Capela do Senhor do Bonfim, a Matriz de Nossa Senhora do Pilar, o Santuário de Bom Jesus de Matozinhos, a Igreja Anglicana e a Casa Aristides, recuperada em 1997 pela Prefeitura, abrigando hoje a Escola Casa Aristides, a primeira escola de arte e reciclagem do Brasil. Há também a Cachoeira de Macacos. Poderíamos falar mais ainda sobre as belezas naturais e as riquezas artísticas construídas pelo povo de Nova Lima.

É importante ressaltar que, nos últimos anos, Nova Lima pôde contar com uma administração municipal dinâmica, voltada para o desenvolvimento do município. A percepção do Prefeito Vítor Penido e de sua equipe dos anseios da comunidade e das possibilidades que a ligação privilegiada com Belo Horizonte oferece constroem um cenário profundamente otimista para Nova Lima, a despeito dos graves problemas sociais e econômicos que assolam o País.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais homenageia hoje seu ilustre município em festa. A homenagem é justa, e a comunidade fez por merecê-la. Parabéns, Prefeito Vítor Penido; parabéns, nova-limenses! Continuem, com fé, determinação e trabalho, sendo um exemplo de progresso a ser seguido por Minas e por todo o País. Que Deus os abençoe!

Apresentação Musical

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir a Corporação Musical União Operária, que, sob a regência do maestro Francisco Rodrigues, executará a música "Oh! Minas Gerais".

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Prefeito Vítor Penido

Exmo. Sr. 2º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Wanderley Ávila, representando o Presidente da Casa, Deputado Antônio Júlio; Exmo. Secretário de Estado de Ações Municipais Ubiratan Soares; Exmo. Deputado Federal Rafael Guerra; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, Jacomias Gomes de Souza; Exmo. Juiz da Vara da Infância de Belo Horizonte e Juiz de Nova Lima, nosso grande amigo, Dr. Tarcísio José Martins; Ilmo. 2º-Tenente da PM, José Agnaldo Rodrigues, representando o Comandante da 1ª-Companhia Independente de Nova Lima; Ilmo. Vice-Presidente da Federaminas, Fábio Guerra, representando nosso amigo, Presidente Artur Lopes; Ilmo. Sr. Presidente da Construtora Líder, Dr. Carlos Carneiro; Deputado Eduardo Hermeto, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Dr. Juvenil Felix, Secretário Adjunto de Minas e Energias; Dr. Roberto Carvalho, Presidente da Anglo Golden (...); meu caro ex-Prefeito de Nova Lima, Sr. Pedro de Oliveira; meus amigos Deputados Doutor Viana, Marco Régis, Dimas Rodrigues, Domingos Lana e Fábio Avelar; meu prezado amigo Pastor Simoni; meus amigos Presidente do Vila Nova Atlético Clube, Jean Carlo, e Secretário da Indústria e Comércio e Presidente da Associação Comercial, Francisco; meus caros músicos que compõem a histórica Corporação Musical União Operária; meus prezados Diretores de escola e jovens alunos; meus amigos e queridos nova-limenses; muitas são as gerações que represento, ao trazer para o ambiente desta Casa os agradecimentos do povo nova-limense, por tão comovente homenagem. Aqui estão 300 anos de mineiridade, de contribuições à história e ao desenvolvimento de Minas Gerais e do Brasil, reunidos numa só voz para dizer "obrigado".

Três séculos de trabalho árduo e dedicado fizeram a têmpera de um povo que mergulhou nas entranhas de sua própria terra para extrair o ouro

que inspirou a fixação das primeiras famílias até constituir ali os primeiros aglomerados urbanos.

O povo nova-limense nasceu mineiro, e disso nos orgulhamos todos. Nasceu comprometido com o trabalho, preocupado com os destinos de Minas Gerais e, por essa razão, ofereceu muitas contribuições à política e ao desenvolvimento do povo de Minas Gerais. Terra do Marquês de Sapucaí, terra de Augusto de Lima e de muitos brasileiros de inegável contribuição à nossa história, a nossa terra muito cedo aprendeu a reconhecer a importância da organização para a sobrevivência, tendo extraído da atividade mineradora mais do que os metais preciosos.

Por incrível ironia, foi a atividade mineradora, tantas vezes combatida por defensores do ambiente, a grande responsável pelo maior patrimônio que o município ostenta hoje.

Tendo grande parte de seu território em mãos de empresas mineradoras, esse fator permitiu a preservação de seu solo e, desse modo, o planejamento das ocupações, de forma a se respeitar a harmonia entre os assentamentos urbanos e a natureza. Tanto assim que Nova Lima, conhecida durante séculos como a "terra do ouro", chega aos dias atuais com novo perfil, o de terra do ouro e do verde, por sua imensa e invejável riqueza ambiental. Nada disso, contudo, pode ser atribuído apenas ao acaso, mas ao trabalho dedicado de seu povo e à vontade política de sua gente.

A verdadeira transformação vem ocorrendo nas últimas décadas, por força de um trabalho planejado que venho conduzindo por sucessivas delegações a mim concedidas nas urnas. O povo, que hoje agradece à grande Casa dos mineiros, que é a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, por esta significativa homenagem, é um povo privilegiado pelo chão que habita e pela estrutura urbana de que desfruta. Por diversas vezes, dissemos "não" ao crescimento desordenado, lutamos contra as oportunistas ocupações de terra e orientamos as nossas ações para a construção de um município dotado de invejável sistema de ensino e de um bem estruturado sistema de assistência médica.

A política - sempre soubemos - é a ferramenta indispensável ao atingimento das mais sentidas conquistas sociais. A política comprometida com o interesse público, que é a sua essência, seu compromisso maior, tem sido construtora de bem-estar e de progresso para o povo nova-limense. Por apoio sucessivo e determinado de nossos concidadãos, tenho respondido à confiança dos nova-limenses através de liderança decidida a construir um ambiente cada vez melhor para os nossos filhos e, assim, contribuir para um desenvolvimento econômico e social cada vez mais proveitoso para a gente mineira.

Venho a esta Casa de políticos e legisladores dizer isso em momento de agradecimento, porque me sinto tomado por dupla alegria: a de poder representar tantas gerações de nova-limenses no instante em que a Casa Legislativa de Minas interrompe suas elevadas atribuições para festejar os 300 anos de fundação de nosso município e nossos 110 anos de emancipação política.

E, por último, e não menos importante, a satisfação de voltar a este Plenário dos altos sentimentos de Minas, que um dia integrei como Deputado Constituinte, por honrosa delegação dos nova-limenses, para poder dizer do respeito e da permanente esperança que alimento, por seu trabalho em favor do aperfeiçoamento da sociedade mineira.

Nova Lima, Sras. e Srs. Deputados, que um dia foi a terra do ouro e que hoje, orgulhosamente, não se apresenta apenas dessa forma, mas também como a terra do verde, do minério de ferro, da prestação de serviços, da tecnologia de informática, de pólo de ensino superior, etc. Temos feito a nossa parte, temos cumprido nosso papel no concerto das cidades mineiras, em favor de um Estado cada vez mais destacado no plano federativo.

Conquistadas as suas necessidades básicas de saneamento, urbanização plena, sistema viário, equipamentos e ações públicas pelo ambiente, turismo, esportes, lazer e cultura, Nova Lima caminha para a construção de uma nova realidade econômica.

Através de assentamentos planejados, abrigamos hoje, em nosso território, instituições educacionais e científicas de padrão internacional. Encorajamos e recebemos em nossos limites a fixação de centros universitários, hospitais de elevado padrão, além de empresas de alta tecnologia e porte internacional.

Em tudo está presente a preocupação de promover adequada relação de convivência entre as atividades de produção e de moradia cuja expansão em solo nova-limense está amadurecida na direção dos sistemas condominiais.

Venho dizer tudo isso aos nobres representantes do povo mineiro, como que a compartilhar a nossa satisfação de nova-limenses em poder responder à demonstração de respeito e de consideração que a presente homenagem representa para o povo que represento.

Quero agradecer ao nobre Deputado Eduardo Hermeto, pela comovente iniciativa de propor esta homenagem, e a todos os seus pares, pelo apoio a esse ato tão caro ao povo de minha cidade.

Estou certo de que Nova Lima está estruturada para desempenhar importante papel no esforço desenvolvimentista de nosso Estado. Está equipada para proporcionar melhor condição de vida ao seu povo e, dessa forma, elevar o nome de nosso Estado. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir a Corporação Musical União Operária, que, sob a regência do Maestro Francisco Rodrigues, executará as músicas "Tema de Chaplin" e "Estão Voltando as Flores".

- Procede-se à apresentação musical.

Entrega de Placa

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de entregar ao Sr. Vítor Penido placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres. (- Lê:)

"Nova Lima, cenário de episódios históricos das Minas Gerais, abrigo do mais precioso dos metais e berço do poeta, historiador e político Augusto de Lima. A homenagem do Poder Legislativo estadual pelos seus 300 anos de fundação e 110 anos de emancipação político-administrativa. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2001. Deputado Antônio Júlio - Presidente. Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais."

- Procede-se à entrega da placa.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 13, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 13/11/2001.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 201ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/11/2001

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum para apreciação de projeto de lei complementar - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.279/2000; requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Rogério Correia e Sebastião Costa; deferimento; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaques; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2 e 5 e 6; votação do § 11-a do art. 1º do Substitutivo nº 1; aprovação; votação do art. 6º do Substitutivo nº 1; aprovação; votação do art. 7º do Substitutivo nº 1; aprovação; votação do art. 19 do Substitutivo nº 1; aprovação; votação do art. 21 do Substitutivo nº 1; aprovação; votação do art. 22 do Substitutivo nº 1; aprovação; votação do art. 23 do Substitutivo nº 1; aprovação; votação do art. 25 do Substitutivo nº 1; aprovação; votação do art. 28 do Substitutivo nº 1; aprovação; votação do art. 29 do Substitutivo nº 1; aprovação; votação do art. 31 do Substitutivo nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 3; rejeição; votação da Emenda nº 4; rejeição; votação da Emenda nº 7; rejeição; votação da Emenda nº 8; rejeição; votação da Emenda nº 9; rejeição; votação da Emenda nº 10; rejeição; votação da Emenda nº 11; rejeição; votação da Emenda nº 12; rejeição; votação da Emenda nº 13; rejeição; votação da Emenda nº 14; rejeição; declaração de voto - Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2001; renovação da votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para votação de projeto de lei complementar - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.279/2000; aprovação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - a Presidência verifica, de plano, que, nos termos da Decisão Normativa nº 7, não há quórum para votação de projeto de lei complementar, mas que o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.279/2000, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as Emendas de nºs 3 a 14, as quais, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão votadas independentemente de parecer.

- A seguir, vêm à Mesa e são deferidos pelo Sr. Presidente, nos termos do inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Andrada em que solicita votação destacada para o § 11-a do art. 1º e para os arts. 19, 22 e 31, do Substitutivo nº 1; Rogério Correia em que solicita votação destacada para os arts. 6º, 7º e 25 do Substitutivo nº 1; e Sebastião Costa em que solicita votação destacada para os arts. 21, 23, 28 e 29 do Substitutivo nº 1.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas em destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 5 e 6. Em votação, o § 11-a do art. 1º. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 6º. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 7º. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 19. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 21. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 22. Os

Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 23. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 25. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 28. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 29. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 31. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 3. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 4. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 7. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 8. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 9. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 10. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 11. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 12. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 13. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 14. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.279/2000 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O Deputado Irani Barbosa - Ontem fui interpelado por um jornalista para dar informações sobre a emenda que apresentei anistiando as multas de trânsito e do IPVA atrasado. De 3 milhões de veículos do Estado, 700 mil não renovaram o IPVA. É óbvio que estamos com enorme evasão de receita no Estado, sem que as autoridades façam absolutamente nada para que isso se transforme. Estamos em contato com o relator da anistia e vamos tentar aprovação da anistia do IPVA e das multas de trânsito, uma vez que os condutores de Minas não estão conseguindo pagá-las.

Gostaria também de fazer um comentário a respeito da decisão do Juiz traficante de Ribeirão das Neves, que suspendeu o mandato da Gracinha, mesmo estando impedido por suspeição. Não julgou, não julga. Desde o dia 30 de agosto está protocolado nesta Casa um pedido de CPI para apurar, no prazo de 120 dias, a participação do Ministério Público e do Judiciário local com grupos criminosos organizados no esquema de facilitação de fuga, tráfico de drogas, liberdades e soltura extralegal. Há assinatura de 34 Deputados desta Casa, e foi protocolado no dia 30 de agosto.

Gostaria que V. Exa. se dignasse a instalar esta CPI, uma vez que estamos tentando cumprir nossa função legal de fiscalizar. Não quero crer que hoje o crime organizado esteja instalado em nossa justiça.

Hoje, o jornal "Estado de Minas" estampa na primeira página de um de seus cadernos que um Juiz de João Pinheiro soltou uma quadrilha inteira. A mesma coisa aconteceu com esse Juiz e os Promotores de Neves em mais de 100 processos de traficantes de droga daquele e de outros municípios que vão cumprir pena nas penitenciárias de Ribeirão das Neves.

Gostaria que V. Exa. se dignasse a cumprir o papel da Assembléia Legislativa. O pedido está protocolado, as assinaturas não podem mais ser retiradas dele. Gostaria que V. Exa. instalasse a CPI. Se não ficar provado nada do que eu digo aqui, volto a esta tribuna, peço desculpas a todos e renuncio ao meu mandato.

O que não podemos deixar acontecer é que a corrupção se entranhe como está se entranhando na justiça de Minas Gerais, sem punição, sem nenhuma regra de fiscalização. O crime está muito bem instalado e organizado em vários dos nossos tribunais.

Gostaria que V. Exa. apurasse o que está acontecendo. Já estamos, eu e minha família, sofrendo perseguição pessoal, no município, por um Juiz corrupto, ladrão, traficante e por dois Promotores ladrões, traficantes e corruptos, com a proteção de alguma parte do Tribunal de Justiça e do Ministério Público.

Na quarta-feira da semana passada, recebi um ofício, indevido por sinal, em que o Procurador-Geral dava-me 48 horas para me apresentar ou indicar como conseguir provas da corrupção instalada em Neves. Mandeí um ofício com várias provas, não todas, porque as estou guardando para um jornal que estamos fazendo para mostrar a Minas Gerais e ao Brasil inteiro a desgraça que hoje está instalada no Judiciário de nosso Estado.

Peço a V. Exa., assim como pedi ao Procurador-Geral, para me informar, em 48 horas, as providências que tomaram contra a corrupção do Márcio Decat e a corrupção do Castelar, que está com processo de crime de responsabilidade amoitado nesta Casa e que não sai das gavetas de forma nenhuma.

Faço requerimento a V. Exa. solicitando que desarquive o processo de crime de responsabilidade contra o ex-Procurador-Geral do Estado, Castelar Guimarães, para provar que esta Assembléia não está submissa, nem alquebrada nem arqueada diante dos outros Poderes. É o que solicito de V. Exa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação da Lei Complementar nº 50, de 13/1/98. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Continua em votação o projeto. A Presidência vai renovar a votação da matéria pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 255 do Regimento Interno. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o projeto.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas oito Deputados. Não há, portanto, quórum para a votação. A Presidência torna sem efeito a votação.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero dar ciência ao Plenário de fatos já anunciados pela imprensa. No último dia 17, haveria uma reunião dos Prefeitos do PT em Várzea da Palma. O Prefeito Bill, desse município, decidiu suspender a reunião, por causa de sucessivas ameaças de morte recebidas por vários Prefeitos. Essas ameaças eram, por sinal, dirigidas ao encontro que se realizaria na cidade.

Compreendemos a decisão do Prefeito. Mas alguns fatos, em nível nacional, demonstram essa campanha da direita raivosa, que não quer perder o poder para o PT. O ocorrido no Rio Grande do Sul é emblemático, assim como o assassinato do Prefeito Toninho, de Campinas.

Em Minas Gerais, a situação não é muito diferente. O Prefeito Padre Aníbal, de Bom Jesus do Galho, já sofreu várias ameaças de morte. Na madrugada do dia 13, o carro e a casa do Presidente da Câmara, Vereador Alcedino, do PT, foram atingidos por sete tiros. Os principais

suspeitos são dois pistoleiros conhecidos na região, que até agora não foram presos. O Vereador estava chegando em sua residência, no Distrito de Quartel do Sacramento, localizado a 15km da cidade, quando recebeu os tiros. O mais grave é que, no mês de junho, o Vereador já havia sofrido duas tentativas de assassinato, com troncos de árvores atravessados na estrada, em tocaia, quando saía de uma reunião da Câmara, tarde da noite.

A Secretaria da Segurança Pública, o Comando Estadual da Polícia Militar e o Comando do 11º Batalhão de Manhuaçu tinham conhecimento dessas ameaças. Desnecessário é dizer sobre o estado de sobressalto em que se encontra a família. Toda a comunidade está amedrontada.

Domingo, estive em Quartel do Sacramento, onde conversei com vários populares que identificam como autor desse atentado um traficante chamado Louro. Esse mesmo pistoleiro matou o Cabo Reis, da Polícia Militar, em Bom Jesus do Galho, em abril último. A Polícia já tem informações sobre o local em que se encontra foragido. Até agora, nenhuma providência foi tomada.

Trago esse fato ao conhecimento do Plenário porque o Vereador Alcedino e o Padre Aníbal estarão hoje, às 10 horas, na Comissão de Direitos Humanos e, às 16 horas, darão entrevista coletiva nesta Casa, pedindo providências urgentes.

No subdestacamento do Quartel do Sacramento só há dois policiais. E em Bom Jesus do Galho, quatro. É impossível fazer, dessa forma, a segurança de um município de 600km², com a tradição de violência de Bom Jesus do Galho.

O mais grave é a convivência de setores da área da segurança. Quadrilhas de traficantes presos em Bom Jesus do Galho e ladrões de carro com ligações políticas com o Prefeito anterior desfilam impunemente pelas ruas.

Queremos trazer isso ao conhecimento do Plenário, pedindo providências. Que haja uma ação desta Assembléia, a qual será tomada pela Comissão de Direitos Humanos e tem o apoio e o respaldo da Mesa e do Presidente desta Casa!

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, Srs. Deputados, intencionalmente me abstive de votar o projeto de anistia fiscal. Assim agi para firmar uma posição e deixar registrado nos anais da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais a posição serena, mas firme, de discordância com o conteúdo, com os equívocos do que acaba de ser votado.

Por diversas vezes, da tribuna desta Casa, tive a oportunidade de manifestar a minha discordância com esse projeto que nasceu de uma intenção errada, equivocada, de uma motivação distorcida e ilegítima que não aquela de, eventualmente, fazer justiça com contribuintes em dificuldades financeiras ou coisas dessa ordem. Esse projeto nasceu exclusivamente da incapacidade do Governador do Estado, Itamar Franco, que não anda por aqui há muito tempo. Diante dessa incapacidade de gerar recursos para cumprir os seus compromissos mínimos com o Estado, até mesmo com o pagamento da folha mensal dos funcionários públicos e com o 13º salário, o Governador Itamar Franco é obrigado a recorrer a uma anistia fiscal apenas para fazer caixa para o Governo do Estado. Pior ainda, sem uma reflexão mais aprofundada sobre o significado desse gesto, que me parece equivocado, lesivo e danoso aos interesses do povo de Minas Gerais, já que estimula maus contribuintes useiros e vezeiros em não pagar os impostos em dia, pois, lá na frente, poderão contar com a benevolência do poder público, do Poder Executivo.

É a terceira vez que esse Governo incompetente, que está destruindo o Estado de Minas Gerais, recorre a esse tipo de subterfúgio. Nós, mineiros, temos de levantar a nossa voz contra esse homem, que tanto mal tem feito ao nosso povo e ao nosso Estado.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, com absoluta serenidade, mas com a consciência do dever cumprido, não compactuei com a vergonha que se perpetrou por inspiração exclusiva desse Governador, que se recusa a assumir as suas funções constitucionais; que se recusa a governar Minas Gerais para cuidar exclusivamente de seu interesse e de seus projetos pessoais.

Deixo registrado no anais da Assembléia Legislativa a minha palavra, ainda que solitária, de protesto e de desaprovação do projeto na sua concepção, na sua intenção, na sua motivação e no seu resultado final. A anistia fiscal é lesiva ao povo de Minas Gerais e antipedagógica, pois favorece os maus pagadores e penaliza aqueles contribuintes que, mesmo com dificuldades, cumprem rigorosamente suas obrigações para com o Estado e para com a sociedade. Obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta - Votamos agora o projeto de lei do Governador Itamar Franco que estabelece uma forma de o contribuinte em atraso saldar seus compromissos. Particularmente, não poderia ter outra postura, mesmo porque esse procedimento foi também por mim adotado e acatado ao longo dos últimos seis anos. Trata-se de um expediente normal, e qualquer governante, seja no âmbito do Estado ou dos municípios, procede dessa forma ao se ver apertado em seu caixa. Muitos e muitos Prefeitos usam esse expediente, anistiando o IPTU ou o ISS, como forma de aumentar a arrecadação. Assim, fico com minha consciência tranqüila.

De qualquer forma, gostaria de destacar uma emenda, aceita e acatada pelo relator, Deputado Rêmoló Aloise, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira e deste Deputado, que estabelece também uma anistia aos pequenos proprietários rurais da região de Jaíba, àqueles produtores que estavam em dívida com o Pró-Agro, por ocasião da extinção da MinasCaixa. Trata-se de uma solicitação que se arrastava há três anos - já estivemos com a Procuradora-Geral do Estado e com o Governador, e nos foi garantida a anistia aos tomadores de recursos da MinasCaixa por meio do Pró-Agro, um seguro do Banco Central, mas não encontrávamos uma solução para a situação dos produtores rurais de Jaíba. Muitos deles perderam suas casas, tiveram seus bens levados a hasta pública nas Comarcas de Manga e de Janaúba, quando, infelizmente, não tínhamos como fazer cessar esse procedimento legal da justiça. Hoje, sinto-me absolutamente realizado ao poder acatar essa solicitação dos pequenos produtores dos Municípios de Jaíba e de Matias Cardoso. Graças a Deus, tivemos acatada a nossa emenda, por meio da proposta apresentada pelo Deputado João Batista de Oliveira. Espero que, ao se fazer justiça com a aprovação desse projeto de lei, esse procedimento possa trazer tranqüilidade às pessoas residentes no Município de Jaíba.

Está de parabéns a Assembléia Legislativa de Minas, que ajuda aqueles contribuintes que estavam em dificuldades e ajuda o Governo a saldar o 13º salário do nosso funcionalismo - e espero que ele possa ser pago o mais rápido possível, para que o trabalhador do Estado de Minas Gerais tenha condições de fazer suas compras de final de ano. Está de parabéns esta Casa, por sua sensibilidade e agilidade ao acatar a proposta e pelo melhoramento do projeto, com propostas dos Deputados. Mas estão de parabéns, principalmente, os pequenos produtores de Jaíba, que põem um ponto final em uma agonia que se arrasta há três anos e que hoje podem tocar sua vida, manter seu patrimônio e manter sua pequena propriedade, que é o ganha-pão de cada família do Jaíba. Obrigado.

O Deputado Agostinho Patrús - Nesta oportunidade, também quero dizer que se tentou colocar a Assembléia Legislativa contra o funcionário público, contra a opinião pública. Porém, a Assembléia Legislativa, cumprindo seu dever e mostrando sua importância na vida de cada cidadão de Minas, vota nesta manhã a anistia fiscal, dando condições ao Governo de quitar o 13º salário e o restante do vencimento dos funcionários neste mês de novembro. Isso demonstra, Sr. Presidente, que esta Casa está atenta aos problemas do Estado, aos problemas dos mineiros. Que fique claro quanto a Assembléia Legislativa de Minas é importante, quanto é importante sua atuação, como um Poder constituinte de nosso regime democrático, para dar equilíbrio, dar normatização e orientação às ações do Executivo e para estabelecer as normas legais que vão nortear o Judiciário.

Neste momento, gostaríamos de exaltar a importância do Poder Legislativo no regime democrático. É preciso que cada cidadão se conscientize de que, sem o Poder Legislativo, caminharemos para um regime autocrático, para uma ditadura. Aí, logo após o fechamento do Poder Legislativo, cala-se a imprensa, retira-se a liberdade do Judiciário, e o Poder Executivo reinará com o absolutismo que caracteriza esse regime. Portanto, é importante que as matérias analisadas nesta Casa tenham a repercussão necessária para que a população possa, estando consciente da importância deste Poder, preservá-lo para que o nosso regime democrático seja duradouro, a tranquilidade e a liberdade sejam sempre mantidas, e este País possa conquistar o destino que esperamos e que lhe está reservado.

Sr. Presidente, ainda há na pauta importante projeto de lei complementar que exige um quórum específico para a sua votação. Gostaria de solicitar ao Presidente que fizesse a recomposição de quórum e aos Deputados que voltassem ao Plenário. Observando o painel, verifico que há três Comissões em funcionamento e outras iniciando suas atividades. Mas é importante que os Deputados estejam aqui ou compareçam ao Plenário para que, na votação desse projeto de lei complementar, tenhamos o quórum necessário e ele seja apreciado ainda nesta manhã.

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada do Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Ailton Vilela) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Responderam à chamada 33 Deputados; com os 8 Deputados presentes em comissão, totalizam 41. Nos termos da Decisão Normativa nº 7, não há quórum para votação de projeto de lei complementar, mas o há para a continuação dos trabalhos.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.279/2000, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. Em discussão, o parecer. (- Pausa.) Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Encerramento

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de quórum para votação de projeto de lei complementar, a Presidência encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de hoje, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 77ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia trinta de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Menezes, Bené Guedes e João Leite, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bené Guedes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir diversos convidados, que irão discutir o atraso no cadastramento de crianças pelas prefeituras, de acordo com a orientação dos técnicos do Ministério da Previdência Social, o que está impedindo a implantação definitiva do Programa de Erradicação do Trabalho infantil - PETI - em Minas Gerais. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Deputado Edson Rezende, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, encaminhando reivindicação da Sra. Vilma Marina Castro, para as providências cabíveis. Após, acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designa os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.544, 1.790 e 1.801/2001 (Deputado João Leite); 1.788, 1.792, 1.811 e 1.812/2001 (Deputado Luiz Menezes); 1.718 e 1.797/2001 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.798 e 1.789/2001 (Deputado Adelino de Carvalho). A Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação das proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.705, 1.731 e 1.732/2001 (relator: Deputado Bené Guedes); 1.736 e 1.735/2001, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Luiz Menezes); 1.745/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado João Leite), os quais são aprovados. O Deputado Bené Guedes transfere a Presidência ao Deputado João Leite em virtude de o projeto ser de sua autoria. O Deputado João Leite submete a discussão e votação o Projeto de Lei nº 1.747/2001, que é aprovado. Reassumindo a Presidência, o Deputado Bené Guedes passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado João Leite apresenta requerimento em que solicita a realização de visitas a cidades do interior, para verificar as condições de implantação do PETI no Estado. A seguir, a Presidência procede à leitura de requerimento de autoria do Deputado Pastor George, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a de Turismo, para discutir o Projeto de Lei nº 1.297/2000, que dispõe sobre a implantação e os valores do piso salarial de que trata o art. 7º, inciso V, da Consolidação da República. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Após, o Presidente submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.625, 1.630, 1.632, 1.633, 1.638, 1.640, 1.645, 1.652, 1.661, 1.662, 1.668, 1.670, 1.687, 1.693, 1.694, 1.695 e 1.701/2001, os quais são aprovados. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir as Sras. Tereza Delemare, Superintendente de Assistência Social da SETASCAD e Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, representando o Sr. Roberto Brant; Nilda Lourdes Pala Moraes, do Ministério do Trabalho, representando a Sra. Wanda Engel Aduan, e Elvira Mirian Veloso de Melo Cosendey, do Ministério do Trabalho, as quais discorrerão sobre o atraso no cadastramento de crianças pelas prefeituras, o que está impedindo a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - e são convidadas a tomar assento à Mesa. O Presidente concede a palavra ao Deputado Márcio Kangussu, autor do requerimento que suscitou esta reunião, para suas considerações iniciais. Após, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2001.

João Leite, Presidente - Luiz Menezes.

ATA DA 78ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às quinze horas e dez minutos do dia treze de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Ailton Vilela e Ambrósio Pinto, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Arlen Santiago. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ailton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir convidados sobre as razões que estão impossibilitando o cumprimento do calendário para apuração dos índices de participação dos municípios no rateio do ICMS, nos critérios "educação", "saúde" e "receita própria", previstos na Lei nº13.803, de 27/12/2000. A seguir, designa o Deputado Ambrósio Pinto para relatar o Projeto de Lei Complementar nº 45/2001. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Ambrósio Pinto apresenta requerimento em que solicita seja o Projeto de Lei Complementar nº 45/2001 baixado em diligência ao autor. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Passa-se à 2ª Fase

da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.745, 2.778 e 2.779/2001. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Ambrósio Pinto em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão com a finalidade de se discutir, com convidados, o Projeto de Lei Complementar nº 45/2001. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Carlos Alberto Nunes Borges, Adilson Duarte, José Tanajura Carvalho, respectivamente, Diretores de Análise Formal de Contas, de Auditoria Externa e de Informática do Tribunal de Contas do Estado; e Domingos Caldonazo de Almeida, pesquisador do Centro de Estudos Econômicos e Sociais da Fundação João Pinheiro. A Presidência concede a palavra ao Deputado Arlen Santiago, autor do requerimento que deu origem à reunião, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto.

ATA DA 45ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às dez horas do dia vinte de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Elbe Brandão e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Marco Régis. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a instituir, no âmbito desta Comissão, a pedido desta Presidência, um fórum permanente de acompanhamento e negociação para a defesa dos interesses dos atingidos pela Barragem de Irapé. eioHelslsls

Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Edson Rezende passa a Presidência ao Deputado Luiz Tadeu Leite e apresenta requerimento de sua autoria, em que solicita sejam realizadas audiências públicas na região da construção da Usina Hidrelétrica de Irapé, no vale do Jequitinhonha, nos locais a serem definidos pelas entidades representadas nesta audiência pública, com a presença dos convidados que menciona. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado Edson Rezende destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o assunto em pauta. Registra-se a presença dos Srs. Guilherme Gomith e Fernando Augusto de Campos, Coordenadores de Projeto da CEMIG; Terezinha Antônia Athayde Versiani, Coordenadora Ambiental do Projeto Irapé; Conceição Aparecida Luciano; Vanessa A. Caldeira, do CEDEFES; José Antônio Anchal; Richard Caetano Rios, de Campo Vale; Nelito Pereira da Costa; José Francisco da Cruz; Jefferson Augusto de Figueiredo, Prefeito Municipal de Grão; Valdeci Pereira de Albuquerque, Prefeito Municipal de Cristália; João Nelson Pinto Barbosa e Valter Ribeiro de Oliveira. A Presidência, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Durval Ângelo - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 203ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/11/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: do Projeto de Lei nº 1.779/2001, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 640/99, do Deputado João Leite, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da Comissão Especial do BDMG, a realizar-se às 16 horas do dia 27/11/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 66ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 28/11/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.769/2001, da Deputada Maria Olívia.

Realização de discussão sobre os efeitos dos atentados ocorridos em Nova Iorque sobre o turismo interno no Brasil e em Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 15 horas do dia 23/11/2001, destinada à entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Gen.- de - Divisão Carlos Patrício Freitas Pereira.

Palácio da Inconfidência, 22 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Pettersen, Alencar da Silveira Júnior, Amilcar Martins e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/11/2001, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI do Preço do Leite

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Luiz Fernando Faria, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, Kemil Kumaira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/11/2001, às 15 horas, no Parque de Exposições de Divinópolis, com a finalidade de ouvir os Srs. Irajá Ferreira Nogueira, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Divinópolis; Dalmir Delgado Mesquita, Presidente da Cooperativa Agropecuária de Divinópolis (Leite Karinho); Valdemar Martins Amaral, Diretor-Presidente do Supermercado ABC; José Libério de Souza, Diretor-Presidente do Supermercado Josildo; Gilmar Amaral, técnico agrícola da Cooperativa Central dos Produtores - Leite Itambé; Paulo Roberto Soares e Eduardo Cícero Gomes, gerentes do Leite Saúde Ltda., e os produtores da região.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.769/2001

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Guaranésia, com sede nesse município..

Examinada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, em cumprimento ao que dispõe o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comercial e Industrial de Guaranésia presta serviços de sustentação e defesa, junto aos poderes públicos, dos direitos, dos deveres e das reivindicações de seus associados. Diretamente, proporciona-lhes assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica, de modo a orientá-los no cumprimento e na observância da legislação vigente. Com isso, a entidade propugna pelo desenvolvimento econômico e social do Estado e do País e pelo fortalecimento da livre empresa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.769/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Márcio Cunha, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.789/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Geraldo Rezende, através do Projeto de Lei nº 1.789/2001, pretende seja declarado de utilidade pública o Clube de Mães Maria de Nazaré - CMMN -, com sede no Município de Gurinhatã.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e apresentou a Emenda nº 1.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Clube de Mães a que se refere o presente projeto de lei é uma associação sem fins lucrativos cujo principal objetivo é prestar assistência especializada à maternidade e à infância, através da realização de ações sociais, além de promover atividades culturais e desportivas. Dessa forma, incentiva a participação de mães nos trabalhos comunitários, procurando integrá-las em atividades produtivas, como o artesanato, a costura, o tricô, a pintura e outras.

Fica demonstrado, pois, que a referida entidade se tornou merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.789/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2001.

Adelino de Carvalho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.798/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Ivair Nogueira, visa a declarar de utilidade pública a Creche Maria Estela Barcelos Gonçalves, com sede no Município de Betim.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada no relatório presta relevantes serviços de caráter social à comunidade de Betim, principalmente ao segmento infantil.

Entre suas finalidades, destaca-se o trabalho em prol da formação psicopedagógica das crianças carentes, para que possam vislumbrar um futuro mais digno.

Evidencia-se, portanto, o trabalho humano e solidário desenvolvido pela instituição, o que justifica sua declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.798/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2001.

Adelino de Carvalho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.817/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei sob comento tem por escopo instituir a Medalha do Mérito Evangélico, destinada a

homenagear 12 pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado na promoção da evangelização e da paz no Estado.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Dando prosseguimento aos trabalhos, vem agora a proposição a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, nos termos do art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com o art. 1º da proposição, a honraria criada destina-se àquelas pessoas que se tenham envolvido em atividades relacionadas com o desenvolvimento de estudos bíblicos; com campanhas institucionais relativas à propagação dos valores cristãos e pacifistas; com difusão de obras literárias, artísticas e culturais; com ações e serviços que valorizam os laços de família; com a propagação da educação cristã; com o desenvolvimento de trabalhos, estudos e pesquisas que conduzam ao aperfeiçoamento e à defesa das políticas de direitos humanos e, por fim, com as ações em prol do bem-estar social da humanidade.

É conveniente destacar que, além de prever a participação direta do Governador em solenidade pública, a ser realizada na Capital mineira, com o fim específico de se efetuar a entrega da medalha e do diploma, o projeto de lei cuida ainda de instituir um conselho, composto por representantes deste parlamento, de quatro Secretarias de Estado, dos Conselhos Estaduais de Educação e de Defesa dos Direitos Humanos, da UEMG e do Conselho de Pastores do Estado de Minas Gerais - COPEMG - ou de instituição que venha a substituí-lo. A esse colegiado caberá elaborar e aprovar o regimento interno; indicar os nomes dos candidatos a receber a medalha; zelar pelo prestígio dela; administrar e manter o acervo atualizado de objetos e publicações referentes ao homenageado e manter o seu livro de registro, em ordem cronológica, com os respectivos dados biográficos.

Como bem se vê, a intenção de se criar a Medalha do Mérito Evangélico tem o poder de estimular a sociedade em geral a desenvolver ações voltadas para os valores cristãos de fraternidade e defesa dos direitos humanos universais, tão caros para o estado democrático. Deve a proposição, por isso, receber acolhida favorável dos membros deste parlamento.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.817/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 236/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 236/99 visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Curvelo.

Após o exame preliminar da matéria, proferido pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice legal ou constitucional à sua tramitação, cabe agora a este colegiado apreciar o projeto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de domínio dos valores do ativo permanente do Estado, exigência essa contida em normas constitucionais e de direito administrativo. Na espécie, citamos o art. 18 da Carta mineira; o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93; o art. 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, e o art. 16 da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários a cargo da apreciação deste órgão técnico, devemos ponderar que a iniciativa contida no projeto de lei não ocasiona aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto na lei orçamentária. Embora a medida contida no projeto de lei, se efetivada, represente uma autorização para reduzir o ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, não encontramos óbice a que prospere nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 236/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 462/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei sob análise objetiva autorizar o Poder Executivo a efetuar a permuta do imóvel de propriedade do DER-MG por outro pertencente ao Município de Conselheiro Lafaiete; o primeiro, situado no perímetro urbano daquele município, e o segundo, na BR-040, km 262.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 102, III, "a", e VII, "d", do Regimento Interno.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em virtude de a Comissão de Constituição e Justiça ter perdido o prazo para emitir seu parecer.

Fundamentação

A proposição almeja conceder autorização para o Estado permutar com o Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel de propriedade do DER-MG, com 5.040m² de área, localizado naquele município, por outro medindo 10.080m², situado na rodovia BR-040, km 262. O município deseja instalar, no imóvel permutado, atualmente pertencente ao DER-MG, a sede da sua Prefeitura Municipal.

Sobre o assunto, prescreve a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, ao estabelecer as normas de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados e municípios e do Distrito Federal, que a movimentação dos valores fixos compreendidos no ativo permanente, entre eles os bens imóveis, se fará por meio de autorização explícita do Poder Legislativo, dada em lei específica. Dessa forma, os termos da proposição observam tais preceitos.

No concernente ao impacto financeiro advindo da aprovação do projeto, cumpre-nos ressaltar que a permuta em causa, como é característico dessa forma de transação, se fará após a avaliação dos imóveis, e os seus valores deverão ser iguais.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre transferência de domínio de bens públicos, temos a dizer, ainda, que a matéria em questão não representa despesa para os cofres públicos nem acarreta repercussão na lei orçamentária, uma vez que não haverá diminuição do ativo imobilizado do Tesouro. Assim, não encontramos óbice à sua aprovação.

No entanto, cabe-nos apresentar substitutivo ao projeto para dar diretamente ao DER-MG a autorização, pois o imóvel a ser permutado com o do município integra o patrimônio da autarquia, que possui autonomia administrativa e financeira e, por isso, deve ela mesma efetivar a transação, nos termos da Lei Estadual nº 11.403, de 1994.

Ademais, é necessário adequá-lo às normas do Direito Público e Civil e ao disposto nos arts. 17 e 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 22/6/93, em que é exigida prévia avaliação dos bens para permutá-los.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 462/99, no 1º turno, com o Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 462/99

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a permutar com o Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel com a área de 5.040m² (cinco mil e quarenta metros quadrados), composto pelos lotes nºs 14 a 27 da quadra 26, situado na Avenida Professor Manoel Martins, em Conselheiro Lafaiete, registrado sob o nº 26.261, no livro 3-Q, à fls. 67, pelo imóvel situado na Rodovia BR-040, km 262, sentido Brasília - Rio de Janeiro, medindo 10.080m² (dez mil e oitenta metros quadrados).

Art. 2º - A permuta se realizará após a avaliação dos imóveis, cujos valores devem ser iguais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 591/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 591/99 visa autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Rio Manso.

Após o exame preliminar da matéria, proferido pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice legal ou constitucional à sua tramitação e apresentou o Substitutivo nº 1, cabe agora a este colegiado apreciar o projeto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de domínio dos valores do ativo permanente do Estado, exigência essa contida em normas constitucionais e de direito administrativo. Na espécie, citamos o art. 18 da Carta mineira; o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93; o art. 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, e o art. 16 da Lei nº 9.444, de 25/11/87.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários a cargo da apreciação deste órgão técnico, devemos salientar que a proposta contida no projeto de lei não ocasiona aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto na lei orçamentária. Embora a proposta, se efetivada, represente uma autorização para reduzir o ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, não encontramos óbice à sua aprovação nesta Casa, porque o imóvel será doado a outro ente da Federação - o Município de Rio Manso -, que o usará para a instalação de uma creche, uma demanda real da coletividade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 591/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Dilzon Melo - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 790/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Agostinho Patrús, o Projeto de Lei nº 790/2000 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Itamonte.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou o Substitutivo nº 1, cabe agora a este colegiado apreciar o projeto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento, que pretende formalizar a reversão de bem imóvel público ao Município de Itamonte, tem por fundamento preceitos de natureza constitucional e administrativa. "In casu", está determinada pela Lei Federal nº 4.320, 17/3/64, que estabelece as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especialmente pelo seu art. 105, § 2º, que prevê a autorização deste parlamento para a alienação de bens que componham o ativo permanente do orçamento do Estado.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei em análise não ocasiona aumento de despesa nem incremento da receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto no orçamento do Estado. Embora o negócio proposto represente uma redução do seu ativo permanente, salientamos que a alienação em forma de doação não necessita estar prevista na lei orçamentária.

Consultada a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração - aspecto a ser relevado -, ela manifestou-se favorável à doação, que, uma vez concretizada, possibilitará ao município construir no local uma unidade escolar, aumentando a oferta de vagas na rede municipal.

Não encontramos óbice, portanto, à aprovação do projeto de lei em causa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 790/2000 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sebastião Navarro Vieira - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.581/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 12.729, de 30/12/97, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado e dá outras providências, visando a isentar do pagamento do ICMS as operações com energia elétrica destinada ao consumo residencial, na situação que menciona.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Esta Comissão baixou o projeto em diligência à Secretaria de Estado da Fazenda, a qual foi cumprida, cabendo agora à Comissão examinar a matéria quanto ao mérito.

Fundamentação

Não obstante a louvável preocupação da Deputada Maria José Haueisen em isentar do pagamento do ICMS as operações com energia elétrica destinada ao consumo residencial de até 90kWh mensais, bem como estender a isenção para o excedente de arrecadação, o projeto de lei em

tela deverá ser analisado tendo em vista o disposto no ordenamento constitucional e na legislação infraconstitucional acerca da concessão de benefícios fiscais.

Qualquer isenção do ICMS depende de prévia celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, na forma estabelecida no art. 154, § 2º, XII, " g" , da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 38, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000), qualquer renúncia de receita tributária deverá ser precedida de estudo do impacto financeiro-orçamentário da medida proposta pelo projeto nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, bem como sua compatibilização com as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, o projeto de lei deverá demonstrar as medidas que o Estado adotará para compensação da renúncia de receita.

O simples consumo residencial de imóvel urbano ou rural de até 90kWh mensais já está isento do pagamento do ICMS, por força do art. 6º e do item 91 do Anexo I do Regulamento do ICMS, pelo que a legislação tributária atual contempla parcialmente a proposta contida no projeto; todavia, a extensão do benefício fiscal da isenção do ICMS para o excedente da arrecadação decorrente do aumento autorizado nas tarifas de energia elétrica a partir de 8/5/2001 à classe de consumo entre 91kWh e 180kWh mensais, de acordo com dados da Secretaria de Estado da Fazenda, importará renúncia da receita anual de R\$28.445.000,00. Com a inclusão da CEMIG como contribuinte, a perda total será de R\$29.942.000,00 num período de 12 meses.

Se for considerada uma projeção para 12 meses do consumo do mês de junho de 2001, já com o impacto das medidas de racionamento em vigor, a perda de receita total seria de R\$35.304.000,00.

Sendo impossível ao Estado suportar essa renúncia de receita, sem a possibilidade de fonte alternativa para recomposição da perda, entendemos que a proposição em tela não deve prosperar.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.581/2001.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.612/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto que passamos a analisar tem por escopo a instituição de uma política de conservação de energia elétrica.

Em cumprimento dos mandamentos regimentais, foi submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, ao apreciar a matéria, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 , que apresentou.

Compete-nos, neste momento, manifestar acerca dos aspectos financeiros e orçamentários do projeto.

Fundamentação

O projeto de lei em análise determina a criação de mecanismos de apoio e incentivo aos municípios que adotem políticas de economia e conservação de energia elétrica. Para tanto, estabelece as seguintes competências ao poder público estadual:

- a) regular e monitorar os resultados da política municipal;
- b) promover campanhas educativas dirigidas às populações diretamente interessadas;
- c) criar programas e projetos específicos que visem à construção de edificações públicas eficientes, melhoria da iluminação pública, etc.;
- d) celebrar convênios com entidades que tenham capacidade de desenvolver programas de conservação de energia;
- e) disponibilizar máquinas, veículos, equipamentos e pessoal técnico aos municípios.

Propõe, ainda, a alteração da Lei nº 13.803, de 2000, que dispõe sobre o rateio da parcela de ICMS pertencente aos municípios. De acordo com a proposta, estaria incluída no critério "meio ambiente" a instituição de programas de conservação de energia elétrica, de forma que os municípios que viessem a participar do programa incrementassem sua participação na distribuição do ICMS com base nesse critério. Entretanto, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais opinou pela exclusão desse dispositivo, por meio da Emenda nº 3, sob o argumento de que a alteração nessa legislação deve ser objeto de disciplina especial.

Em relação aos impactos decorrentes da aplicação da proposição, parece-nos que a criação de um programa que determina a atuação estatal impõe o aumento de despesas e, por isso, deve obedecer às regras contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, aplicável a todos os entes da Federação.

Contudo, observamos que o projeto limita-se a traçar diretrizes a serem observadas pelo Executivo Estadual quando se tornar viável, sob o ponto de vista financeiro, a implementação de uma política direcionada à conservação de energia elétrica.

Nessa ocasião, devidamente autorizados, os órgãos envolvidos na criação, implantação e execução do programa em questão levarão em conta os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, caso sejam geradas novas despesas a serem suportadas pelo Erário Estadual.

Finalmente, concordamos com as Emendas nºs 1 e 2, por guardarem o objetivo de fazer pequenas adequações no projeto original.

Conclusão

Diante dessas considerações, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.612/2001, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.707/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Luiz Fernando Faria, o Projeto de Lei nº 1.707/2001 tem por objetivo alterar o prazo para que os municípios a que se refere a Lei nº 12.995, de 30/7/98, possam manifestar-se sobre a doação ou reversão dos imóveis ali mencionados.

Após o exame preliminar da matéria, proferido pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice jurídico, constitucional ou legal à sua tramitação, cabe agora a esta Comissão apreciá-la quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de alterar o prazo concedido pela Lei nº 12.995, de 30/7/98, que não foi suficiente para que os municípios tomassem as medidas necessárias a efetivar as doações ou as reversões dos bens imóveis a eles destinados.

A medida proposta está determinada por preceitos de ordens constitucional, administrativa e financeira. Na espécie, atentemos ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estabelece as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal. Tal diploma estabelece que a movimentação dos valores que compõem o ativo permanente do Estado por venda ou doação se fará somente com autorização explícita do Legislativo, dada em lei especial ou através da lei orçamentária, quando couber. No caso em questão, a Constituição do Estado, em seu art. 18, estatui lei autorizativa específica.

Com relação aos aspectos orçamentários, e financeiros mais específicos, devemos observar que a proposta contida no projeto de lei não ocasiona aumento da despesa nem incremento de receita nas contas públicas; não causa, portanto, impacto no orçamento do Estado. Embora o negócio em causa represente uma redução do ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, não encontramos óbice financeiro-orçamentário à sua efetivação.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.707/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.783/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

A proposição em apreço, de autoria do Governador do Estado, pretende revogar a Lei nº 13.162, de 20/1/99.

Publicado em 27/9/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 13.162 dispõe sobre a recomposição da frota oficial de veículos do Estado, que obrigatoriamente deveria optar pela aquisição de unidade movida a combustível proveniente de fonte renovável.

A proposta parlamentar em análise pretende, com a revogação da lei então mencionada, dar maior flexibilidade ao administrador público para aquisição dos veículos oficiais, como também viabilizar uma política de subsídio, com base no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A reformulação proposta se afigura pertinente já que já não se vislumbra, por parte do Governo Federal, o incentivo para a fabricação e a venda de veículos movidos a álcool, como ocorria anteriormente.

Conforme consta na fundamentação do projeto, assinada pelo Secretário de Estado da Fazenda, a aplicação daquela norma jurídica tornou-se prejudicada uma vez que a oferta de veículos nas condições exigidas é bastante limitada.

Por outro lado, a vigência do diploma legal em comento está a inviabilizar, no Estado, a adoção da política de incentivo para a renovação da frota de táxis, conforme instituído pelo Convênio ICMS 38/2001, uma vez que a obtenção do benefício impõe a conjugação das regras constantes nesse convênio, que abrange todas as unidades federadas, com aquelas oriundas da Lei nº 13.162.

Apesar de entendermos que todos os esforços deverão ser conjugados para a adoção de programas que viabilizem o consumo de energia proveniente de fontes renováveis, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto em tela, uma vez que é impossível que o Estado, isoladamente, desenvolva programas dessa natureza, haja vista a dependência de medidas que se encontram no âmbito de competência do Governo Federal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.783/2001, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Cristiano Canêdo - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.596/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado enviou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 198/2001, o projeto de lei em tela, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.072, de 9/1/96, e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, em sua forma original, retorna a matéria agora a esta Comissão, para ser apreciada novamente, sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente iniciativa vem prover a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.072, de 9/1/96, que autoriza a doação de imóvel ao Município de Acaiaca. Agora a administração municipal o reivindica para construção de um centro comunitário, uma vez que o encargo legal originalmente adstrito não se consumou em tempo hábil, e a nova finalidade, atualmente, atenderá melhor à comunidade.

A autorização legislativa decorre da exigência estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização. A par do interesse coletivo revestindo a medida, há de se notar, ainda, que ela não acarretará nenhum ônus para o Estado. Representa, a bem da verdade, uma redução do ativo permanente do Tesouro, o que será amplamente compensado pelos serviços de interesse público. Reiteramos, assim, o entendimento desta Comissão quando da tramitação da matéria no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.596/2001 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.706/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar o Decreto-Lei nº 942, de 11/10/43, que autoriza o Governo a doar à Cruzada Mineira contra a Tuberculose terrenos sitos na Fazenda da Baleia.

No 1º turno, foi a proposição aprovada na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, volta a matéria a esta Comissão, para ser analisada no 2º turno e ser elaborada a redação do vencido, que segue anexa e é parte desta peça opinativa.

Fundamentação

O Estado de Minas Gerais e a Cruzada Mineira Contra a Tuberculose, com fulcro no mencionado decreto-lei, doaram terrenos à Fundação

Benjamim Guimarães, com o fim específico de promover e desenvolver campanha contra a tuberculose.

Estatuía, também, esse diploma legal que, na hipótese de os terrenos serem utilizados para outro fim, eles reverteriam, com as benfeitorias, ao domínio do Estado.

Ocorre que, daquela época até hoje, já decorreu mais de meio século, e nesse interregno, as demandas da sociedade, naturalmente, mudaram.

O projeto de lei tem por objetivo, exatamente, ampliar o espectro da finalidade, contemplando novos anseios da sociedade, possibilitando que os terrenos venham a ser utilizados em atividades assistenciais ou filantrópicas, que visem ao bem-estar social, em especial nas áreas de saúde, educação, pesquisa, qualificação profissional, cultura, esporte, lazer e defesa do meio ambiente.

Assim, entendemos que a matéria é procedente, por apresentar relevante fim social.

Quanto à repercussão financeira da proposição, a que se refere a alínea "d" do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno, constatamos que a doação propriamente dita já foi feita anteriormente, não sendo objeto do projeto de lei em pauta, que tem por objetivo tão-somente alterar a sua destinação, o que não apresenta, para o Estado, repercussão financeira, orçamentária ou patrimonial. Não encontra, assim, a proposição qualquer óbice à sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.706/2001 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º, a que se refere o art. 1º do vencido no 1º turno, a seguinte redação:

"Art. 1º -

Art. 2º -

Parágrafo único - Em caso de justificado interesse público, além do previsto no "caput" deste artigo, os terrenos poderão ser utilizados com a finalidade de promover atividades assistenciais ou filantrópicas que visem ao bem-estar social, em especial nas áreas de saúde, educação, pesquisa, qualificação profissional, cultura, esporte, lazer e defesa do meio ambiente."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Ivair Nogueira - Dilzon Melo - Sebastião Navarro Vieira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.706/2001

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 942, de 11 de outubro de 1943, que autoriza o Governo a doar à Cruzada Mineira contra a Tuberculose terrenos sitos na Fazenda da Baleia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica acrescentado ao art. 2º do Decreto-Lei nº 942, de 11 de outubro de 1943, o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º -

Parágrafo único - Em caso de justificado interesse público, os terrenos poderão ser utilizados, além do previsto no "caput" deste artigo, com a finalidade de promover qualquer atividade assistencial ou filantrópica que vise ao bem-estar social."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.327/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.327/2000, de autoria do Deputado Dimas Rodrigues, que altera dispositivos das Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e 13.430, de 28 de dezembro de 1999, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 3 e 4 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.327/2000

Altera dispositivos da tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os subitens 1.7.5.1 e 1.7.5.2 do item 1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte forma:

"

Item	Discriminação	Quantidade de UFIR		
		por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão	por mês	por ano
1.7.5.1	semente (classe fiscalizada), por tonelada ou fração	3,00		
1.7.5.2	muda (classe fiscalizada), por milheiro ou fração	3,00		

".

Art. 2º – Os subitens 1.8 e 1.8.1 do item 1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, acrescidos pelo art. 8º da Lei nº 13.430, de 28 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"

Item	Discriminação	Quantidade de UFIR		
		por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão	por mês	por ano
1.8	cadastro ou recadastramento de produto			
1.8.1	produto agrotóxico, por produto			1.500,00

".

Art. 3º – Fica acrescido ao art. 4º da Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, o seguinte parágrafo único:

"Art. 4º –

Parágrafo único – O cadastro a que se refere o "caput" deste artigo tem validade de um ano e será renovado anualmente."

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marcelo Gonçalves.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.700/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.700/2001, de autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Caridade de Formiga, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.700/2001

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Caridade de Formiga, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Caridade de Formiga, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Maria Olívia, relatora - Dimas Rodrigues.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.721/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.721/2001, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Fundação de Assistência Multidisciplinar para Atendimento a Pacientes com Dor Oncológica Residencial – Fundação Amor – , com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.721/2001

Declara de utilidade pública a Fundação de Assistência Multidisciplinar para Atendimento a Pacientes com Dor Oncológica Residencial – Fundação Amor – , com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência Multidisciplinar para Atendimento a Pacientes com Dor Oncológica Residencial – Fundação Amor – , com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Maria Olívia, relatora - Dimas Rodrigues.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.724/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.724/2001, de autoria do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública a Casa de Caridade Santo Antônio, com sede no Município de Virgínia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.724/2001

Declara de utilidade pública a Casa de Caridade Santo Antônio, com sede no Município de Virgínia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Caridade Santo Antônio, com sede no Município de Virgínia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Maria Olívia.

Parecer SOBRE A EMENDA Nº 1 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO Projeto de Lei Nº 1.291/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em pauta dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para expedição da segunda via de Cédula de Identidade e Carteira de Habilitação das pessoas que comprovarem que foram vítimas de furto ou roubo.

Distribuída à Comissão de Constituição, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em Plenário, a proposição recebeu a Emenda nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, passamos a emitir parecer sobre a emenda.

Fundamentação

A Lei nº 13.599, de 2000, em vigor, isentou de taxa para confecção da segunda via a pessoa idosa cujos documentos tenham sido roubados ou furtados, desde que ela apresente cópia de ocorrência policial. A proposição visa a estender o benefício a todas as pessoas que tiveram seus documentos furtados ou roubados, não discriminando ninguém na mesma situação; porém, a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, em seu art. 14, exige que a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outras medidas.

Como o Poder Executivo é que detém estatísticas de emissão de Cédula de Identidade e de Carteira de Habilitação, assim como da primeira e da segunda vias destas, cabe a ele fazer o estudo para regulamentar a lei, quando houver preenchido os requisitos legais.

A Emenda nº 1 apresentada em Plenário visa a disciplinar a expedição da segunda via, determinando um prazo de 60 dias para a solicitação, após o registro da ocorrência policial.

Conclusão

Pelas razões mencionadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.291/2000, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Sebastião Navarro Vieira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 21/11/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Cristiano Canêdo, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Edith Ferreira dos Santos, ocorrido em 16/11/2001, em Dona Euzébia. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Carlos Vieira, ocorrido em 20/11/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Gil Pereira, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Alcebíades Domingos Ribeiro, em 19/11/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila (2), dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Eunice Braga de Melo, ocorrido em 19/11/2001, em Belo Horizonte, e do Sr. Milton Bispo dos Santos, ocorrido em 19/11/2001, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Robson Batista, ocorrido em 19/11/2001, em Lagoa da Prata. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Escola Estadual Albano de Oliveira, no Município de Marmelópolis, pela realização da Feira de Conhecimentos Gerais (Requerimento nº 2.721/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Diácono José Ricardo Zonta por sua ordenação como presbítero da Paróquia de Santa Maria Goretti, no Bairro Jardim América, no Município de Cariacica, ES (Requerimento nº 2.730/2001, do Deputado Álvaro Antônio);

de congratulações com os odontólogos de Minas Gerais, representados pela Sra. Maria de Lourdes Cabrera, Presidente da Associação Brasileira de Odontologia de Minas Gerais, e pelo Sr. Arnaldo de Almeida Garrocho, Presidente do Conselho Regional de Odontologia, pela passagem, em 25/9/2001, do Dia do Dentista (Requerimento nº 2.731/2001, da Deputada Elbe Brandão);

de congratulações com o Cônego Manoel Quitério, do Município de Diamantina, por sua recente nomeação como cônego (Requerimento nº 2.735/2001, do Deputado Márcio Cunha);

de apoio ao Cardeal Dom Serafim Fernandes de Araújo em virtude de noticiário publicado na imprensa mineira (Requerimento nº 2.746/2001, do Deputado Márcio Cunha);

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2001

CONVITE Nº 32/2001

Objeto: aquisição de 180 cadeiras fixas e 1 unidade de estação de trabalho. Licitantes vencedoras: Mariel Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda. e Prestobat Ltda.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2001

Convite nº 48/2001

Objeto: aquisição de uma cópia do sistema de automação de rádio Keeper. Licitante inabilitada: Studioshop Ltda.

ERRATAS

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 E SOBRE AS EMENDAS NºS 11 E 12 APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.512/2001

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 22/11/2001, na pág. 55, col. 4, e na pág. 56, col. 4, onde se lê:

"SUMEMENDA Nº 1", leia-se:

"SUBEMENDA Nº 1".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI das Carvoarias

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/11/2001, na pág. 54, col. 3, acrescente-se, à relação de nomes intimados a comparecer à reunião, o do Sr. Márcio José S. Paiva, Presidente da Suporte Florestal e Agrícola Ltda.